

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **Executivo Municipal.**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 52 de 19 de setembro de 2018.**

"Autoriza o poder Executivo a contratar a operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 3534/2018.

DATA DA ENTRADA: 24/09/2018

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/__

LIDO
NA SESSÃO DE: 24/9/2018

APROVADO
SALA DAS SESSÕES: 24/9/2018

REPROVADO
SALA DAS SESSÕES: __/__/201__

APROVADO
Na Sessão de:

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0713/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 052, de 19/09/2018, que *autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências*, anexo.

A presente operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, a ser contratada junto ao Executivo destina-se à aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O referido recurso, compreendendo o valor de R\$ 4.640.000,00 (quatro milhões seiscentos e quarenta mil reais), serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos citados acima, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, conforme §1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Em face da importância do assunto em tela, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 24 / 09 / 2018
Horas 12:42 Sobrº 3534
Ass. [assinatura]
Protocolo Externo

PROJETO DE LEI Nº 052 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.640.000,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e



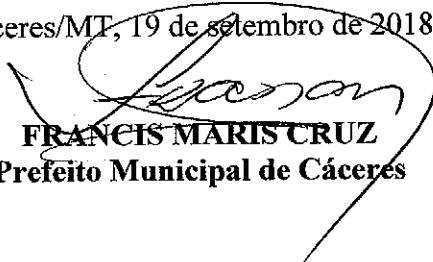
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 19 de setembro de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Agosto(31/08/2018)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05	2.459.269,38	0,00		0,00	2.459.269,38
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (P)	1.952.461,66	0,00		0,00	1.952.461,66
OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO (P)	12.652.478,86	0,00		1.358.417,45	11.294.061,41
Sub-total	17.064.209,90	0,00		1.358.417,45	15.705.792,45
TOTAL	17.064.209,90	0,00		1.358.417,45	15.705.792,45

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES
103.605.221-49

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR
865.703.231-72

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

4



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 475/2018 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 03 de outubro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 42131
Data 05/10/2018
Gomela
Assinatura

Assunto: Encaminhamento de cópia do Requerimento do Relator da CCJ, em relação ao Projeto de Lei nº 52, de 19/09/2018 e do Projeto de Lei nº 53, de 19/09/2018.

O Presidente desta Casa Legislativa, que a este subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, encaminhar manifestação sobre os seguintes: Projeto de Lei nº 52, de 19/09/2018 e Projeto de Lei nº 53, de 19/09/2018, que “autorizam o Poder Executivo a contratar a operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dão outras providências”, qual o Relator da CCJ, requer-se:

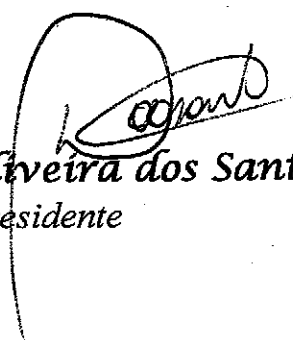
- a) Que a Secretaria Legislativa oficie a Prefeitura Municipal para apresentar:
- 1 (um) Parecer Técnico, (...).
 - 1 (um) Parecer Jurídico da Procuradoria do Município (...).

- b) Sejam juntados nos projetos de lei os seguintes documentos:
- Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2018;
 - Anexo 16 do balanço geral de 2017 e o mesmo atualizado (...);
 - Documentos que demonstrem a capacidade de pagamento e a situação fiscal e o risco de crédito, (...);
 - Documentos que informe o montante global das operações realizadas no exercício financeiro de 2018, (...);

Após a juntada dos documentos exigidos pela Lei, volte o projeto para CCJ emitir seu parecer.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 03 / 10 / 2018

Horas 08:34 Sobm 3603

Ass. J. D. M.
Protocolo Interno



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 050/2018 – GB/Ver. José Eduardo Ramsay Torres - PSC.

À Ilustríssima Senhora Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cáceres

Manifestação sobre os Projetos de Lei nº 52 de 19 de Setembro de 2018 e 53 de 19 de Setembro de 2018, que “autorizam o Poder Executivo a contratar a operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dão outras providências”.

Exmo. Senhor Presidente,

Este Vereador é **RELATOR** da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação na Câmara Legislativa de Cáceres, sendo responsável por verificar a constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei que tramitam nesta respeitável casa.

Assim, com o objetivo de assegurar a legalidade no processo legislativo na elaboração e aprovação de leis, vem explanar e solicitar o que segue:

I - SÍNTESE DOS PROJETOS

Foi solicitado parecer Jurídico e Contábil por esta Comissão acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 52 de 19 de Setembro de 2018 e 53 de 19 de Setembro de 2018, oriundos do Poder Executivo, que visam a autorização para contratar operação de crédito/empréstimo junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$4.640.000,00 (quatro milhões seiscientos e quarenta mil reais) e R\$ 1.180.250,00 (um milhão cento e oitenta mil e duzentos e cinquenta reais).

As justificativas dos projetos de lei são as mesmas “aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares”, classificadas como despesas de capital.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os projetos lei visam autorizar o Banco do Brasil a debitar da conta corrente do município o valor do principal, juros e encargos necessários para amortização da dívida nos prazos contratuais, **dispensando a emissão de nota de empenho** para tais pagamentos.

Contudo, em primeira análise, a constatação que dificulta o parecer sobre as operações de crédito, é que **não** foi juntado aos projetos de lei documento que informasse a **quantidade (bens)** e os **valores (tabela de custos detalhada)** de cada bem que se pretende adquirir, tampouco um estudo de preços de mercado de cada bem móvel, que justificariam os valores dos empréstimos que se pretende efetivar.

Nos projetos de lei sequer foi informado o prazo, quantidade parcelas, bem como os juros e o impacto financeiro da operação a ser realizada, ou seja, é um projeto sem nenhuma documentação para parecer técnico, o que impossibilita a apreciação da legalidade nos valores a serem contratados e principalmente no que diz respeito ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Os projetos de lei subordinam-se às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à resolução nº 43, do Senado Federal, a quem compete, de conformidade com o disposto no art.52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art.52 - Compete privativamente ao Senado Federal:

VII - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VIII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal; G.n.

Assim, passemos a análise do cumprimento dos dispositivos legais afetos aos projetos de lei.

III - DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

De início, podemos afirmar que os projetos de lei não oferecem subsídios plausíveis para autorização de contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, por não preencherem os requisitos legais impostos pela legislação vigente, mais precisamente ao art.32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notemos os critérios estabelecidos pela LRF para contratação de crédito/empréstimo:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§1. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar G.n.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Seguindo o que diz a LRF, necessário é que a Municipalidade apresente: **Parecer Técnico e Parecer Jurídico**, para demonstrar a relação custo benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento a diversos critérios presentes no §1º, art.32, da LRF.

Portanto, requer-se que a municipalidade junte aos projetos de lei: 1 (um) Parecer Técnico, elaborado por servidor público da prefeitura municipal de Cáceres; e 1 (um) Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, atestando a legalidade na solicitação do empréstimo, descrevendo a forma como será gasto do dinheiro na compra dos bens móveis.

O parecer técnico (contábil e ou controle interno) demonstrando que o município terá condições financeira de honrar com o pagamento desta operação de forma que obedeçam as condições estabelecidas para capacidade de endividamento do Município.

IV – DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO NO EXÉRCÍCIO FINANCEIRO

A resolução 43/2001, do Senado Federal, fixa ainda um **limite para o montante dos empréstimos** que podem ser contraídos por Estados e Municípios **durante o exercício financeiro**.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

Assim, é necessário especificar e comprovar nos autos, **o valor da receita corrente líquida atual** do Município de Cáceres-MT e verificar se a **soma das operações no exercício financeiro não excederá a 16% do valor da receita corrente líquida**.

Data vênua, não consta nos autos as informações nem os documentos sobre outros empréstimos realizados nesse exercício financeiro (montante global das operações), sendo inviável apurar no momento, se estará respeitado o limite de 16% previsto no artigo supra citado.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Logo, requer-se que a municipalidade junte nos projetos de lei, documento que demonstre se foram realizadas outras operações de crédito/empréstimo nesse exercício financeiro, com a finalidade de se aferir que está sendo respeitado o limite de 16% da receita corrente líquida.

V – DO LIMITE DE COMPROMETIMENTO ANUAL COM AMORTIZAÇÕES, JUROS E DEMAIS ENCARGOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA

O inciso II, do art.7º, da Resolução 43, também estabelece um limite de comprometimento anual com amortizações, observando a DÍVIDA CONSOLIDADA do Município.

Notemos:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; G.n.

Isto significa que a soma **anual** das prestações para pagamento de dívidas (amortização) devidas pelo Município não poderá exceder 11,5% da Receita Corrente Líquida, sendo necessário saber este valor, considerando inclusive os Projetos de Lei nº 52 e 53, para verificar se as parcelas não excederão 11,5% da receita corrente líquida, informações e documentos estes, que não constam nos autos.

VI – CONCLUSÃO E PEDIDOS



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante das disposições legais citadas nesta manifestação, é bem verificável que remanesce necessária a instrução do feito, com a documentação integral a certificar sua legalidade/constitucionalidade, sem a qual os Projetos de Lei apreciados não poderão prosseguir, sob pena de cancelar-se eventual ilegalidade, a qual só poderá ser afastada com a apresentação dos documentos aptos.

Desta forma, em análise aos presentes Projetos de Lei, percebe-se que, por enquanto, os mesmo não se encontram em conformidade com o que preceitua a respectiva legislação, **não havendo, assim, qualquer possibilidade para elaboração do parecer técnico**, devendo o Poder Executivo juntar no processo os documentos solicitados.

Diante do exposto, requer-se:

a) Que a Secretaria Legislativa **oficie** a Prefeitura Municipal para apresentar:

- **1 (um) Parecer Técnico**, elaborado por servidor público da prefeitura, para melhor **analisar a relação entre o custo e o benefício da operação, nem como, o interesse econômico e social para endividar o erário** (observando o art.32, §1 e incisos, da LRF), com apresentação em planilha, dispondo da quantidade de bens que irão ser adquiridos, informado o custo unitário e custo total dos bens móveis, com o fito de justificar o gasto do valor da operação com o crédito solicitado; **Discorrer sobre impactos financeiros da operação de crédito**; Informar a forma de pagamento e a quantidade de parcelas para quitação do empréstimo (informar o juros mensais e anuais); Demonstrar que a Taxa de Juros do Banco do Brasil foi mais vantajosa que a de outros bancos (custo benefício).

- **1 (um) Parecer Jurídico da Procuradoria do Município** (observando o art.32, §1 e incisos, da LRF), atestando a legalidade na solicitação do empréstimo, bem como a forma com que será gasto na compra dos bens móveis.

b) Sejam juntados nos projetos de lei os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2018;
- **Anexo 16** do balanço geral de 2017 e o mesmo atualizado (Demonstrativo da Dívida Fundada/Consolidada) até 30 de Agosto de 2018, incluindo todos os precatórios a serem pagos do **Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Tribunal Regional do Trabalho 23º - TRT/MT** (II, 7º I, 7º, da Resolução nº 43, do Senado Federal);
- Documentos que demonstrem a capacidade de pagamento e a situação fiscal e risco de crédito, conforme determina secretaria do tesouro nacional (atualizada);
- Documento que informe o montante global das operações realizadas no exercício financeiro de 2018 (I, 7º, da Resolução nº 43, do Senado Federal);

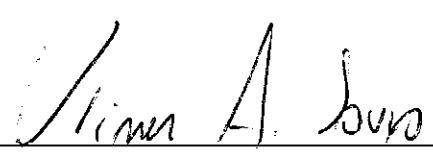
Após a juntada dos documentos exigidos pela Lei, volte o projeto para CCJ emitir seu parecer.

Cáceres-MT, dia 02 de Outubro de 2018.



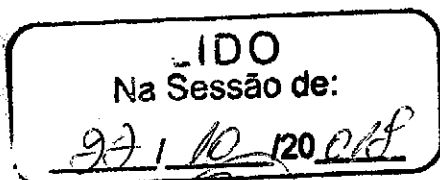
JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES

Vereador – PSC – Relator da CCJ



ULISSES ALVES SOUZA

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0763/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Costa Marques, nº 891, Centro

Cáceres - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 22/10/2018

Horas 19:07 Sob nº 3748

Ass. M. S. M.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos comunicar a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Educação, **Antônia Eliene Liberato Dias**, comparecerá na sede dessa Câmara, no dia 23 de outubro de 2018, às 10h, a fim de fazer os devidos esclarecimentos, com vistas a sanar eventuais dúvidas e a subsidiar a análise dos nobres vereadores aos projetos de lei, abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 052, de 19/09/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, no valor de R\$ 4.640.000,00, encaminhado por meio do Ofício nº 0713/2018-GP/PMC (Protocolo nº 3534/2018, de 24/09/2018);
- Projeto de Lei nº 053, de 19/09/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, no valor de R\$ 1.180.250,00, encaminhado por meio do Ofício nº 0714/2018-GP/PMC (Protocolo nº 3533/2018, 24/09/2018).

Superada essa fase, **pedimos que a deliberação e aprovação dos referidos Projetos de Lei se deem o mais breve possível**, uma vez que o ideal é que consigamos prestar os serviços no início do ano letivo de 2019 e, até a consecução da compra dos ônibus e vans escolares, ainda há de se percorrer um longo caminho procedimental, próprio das contratações de operações de créditos e das aquisições de bens pelos órgãos públicos, em consonância com a legislação em vigor.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 26 / 10 / 2018
Horas 10:34 Sessão 3783
Ass. J. C. P.
Protocolo Interno

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER Nº 16/2018

Cáceres MT, 25 de OUTUBRO de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 52 e 53 de 19 de setembro de 2018

Dispõe sobre "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências"

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES**, os presentes projetos de lei nº 52 e 53 de 19 de Setembro de 2018, encaminhados para análise técnicas da legalidade e viabilidade econômica de realizar a Operação de Crédito no intuito de comprar Ônibus escolar, no valor de **R\$ 4.937.400,00 e R\$ 1.759.398,00** milhões de reais.

A partir da solicitação oficiada pela Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal de Cáceres, logo após a leitura dos Projetos de Lei mencionados (PL), em sessão ordinária, foram anexados, no dia 23 de outubro, aos projetos: Pareceres (Jurídico e Orçamentário); Listagem de precatórios da prefeitura com TRT e Tribunal de justiça; Anexo 16 do balanço geral de 2017 e atualizado em 31 de março de 2018; Relatórios de gestão fiscal do exercício de 2018 e a proposta junto ao Banco do Brasil dos valores das operações.

Sobre esses anexos enviados, discorremos:

I – O parecer jurídico (Procuradoria) sobre a contratação desta operação de crédito, opina de forma categórica que seja verificado a Lei de Responsabilidade Fiscal, para realizar a operação e que seu parecer não substitui essa análise. É desnecessário mencionar a importância de cumprir e demonstrar nos autos do projeto que está sendo observada a LRF 101/00, na íntegra.

- a) Foram anexados pelo jurídico planilhas que demonstram o valor da dívida com precatório junto ao TRT e Tribunal de Justiça.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II – O parecer da Secretaria de Planejamento discorre sobre a economia que geraria tal operação, mas também não menciona se a Lei de Responsabilidade está sendo observada, isto é, a capacidade de pagamento, de acordo com percentuais que a resolução 43 do senado federal, determina.

- a) Ainda sobre a LRF, na reunião realizada na Câmara Municipal com a Vice Prefeita e Secretária de Educação, Eliene Liberato, mencionaram a necessidade de contratação de trinta 30 novos motoristas efetivos, todavia não demonstraram que foi realizado o estudo do impacto financeiro destas contratações para os próximos exercícios, conforme determina a lei.

III – Foram enviados para análise o Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada de 31 de dezembro de 2017 e 31 de março de 2018, este ainda sem assinatura. Neste demonstrativo, observamos que o saldo da dívida em 31/12/2017 totalizavam: R\$ 17.064.209,90 (dezessete milhões) passando para R\$ 15.705.792,45 em de 31 de março de 2018. Entretanto, os anexos mencionados no I-a (precatórios TRT e TJMT) somados, considerando que o valor das ações estão atualizados, R\$ 19.692.525,99 do TJ e R\$ 5.364.960,90 do TRT que somados ultrapassam 25 (vinte e cinco) milhões de reais. Valores estes muito superior (mais de 10 milhões de diferença) ao valor registrado nos demonstrativos Anexo 16 – demonstrativo da dívida. Este Passivo (obrigações de precatórios judiciais, aparentemente, não estão contabilizados na íntegra.

IV – O Relatório de Gestão fiscal (RGF), obrigatório ser enviado a cada quadrimestre por todos Entes Federativos, no exercício de 2018, transcorridos já dois quadrimestre, nada foi preenchido sobre dividas consolidadas de precatórios. (Conforme acesso em 24 de outubro, no portal da transparência da prefeitura).

V – Foram anexados aos projetos as proposta de financiamento de bens (Ônibus Escolares), uma para cada projeto, onde determina prazo de pagamento, prazo de carência, número de parcelas. Sobre essas propostas, para fins de cálculos da viabilidade da contratação, entendo que é fundamental que conste os juros cobrados pelo banco, isto é, do valor contratado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(principal) somado aos juros, de acordo com a taxa efetiva, para que possamos verificar efetivamente quanto a prefeitura pagará nesta operação, e, a partir disso, confrontar com as expectativas mencionadas nas análises realizadas e explanadas no estudo da viabilidade econômica apresentado na Câmara Municipal.

VI – Ressalta-se que foi solicitado parecer técnico sobre a legalidade (Procuradoria), mas principalmente fiscal, este último deve ser elaborado pelo contador, responsável pelas demonstrações contábeis e fiscais da Prefeitura, servidor efetivo no cargo.

Conclusão

Com base nas informações enviadas pela prefeitura, via protocolo no dia 23 de outubro, sob o nº 3752 e 3753, **não foi possível avaliar** o ponto fundamental antes de dar prosseguimento aos projetos de lei 52 e 53, que é o cumprimento da LRF quanto aos limites de endividamento.

Nos pareceres enviados pela Prefeitura, não mencionam se está sendo observado a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, principalmente quanto aos limites obrigatórios a serem cumpridos, demonstrados obrigatoriamente através dos Relatórios de Gestão Fiscal do I e II quadrimestre de 2018.

Quanto as demais inconformidades elencadas, requerem análises mais minuciosa, posteriormente, para opinar sobre a autorização, caso seja solicitado.

É o parecer.

Sem mais para o momento, atenciosamente

Ulisses Alves Souza

Contador

CRC MT 089787/O-0

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0764/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Costa Marques, nº 891, Centro

Cáceres - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23 / 10 / 2018

Horas 11:29 Sobrº 3753

Ass. R. B. M.
Protocolo Externo

Ref.: Protocolo nº 3534/2018, de 24/09/2018 – Câmara Municipal de Cáceres

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar a Vossa Excelência a substituição do Projeto de Lei nº 052, de 19/09/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, no valor de R\$ 4.640.000,00, encaminhado por meio do Ofício nº 0713/2018-GP/PMC, pela via, anexa, do Projeto de Lei substituto, onde consta a alteração do valor da operação de crédito a ser contratada, para até R\$ 4.937.400,00 (quatro milhões novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Ato contínuo, em atendimento ao Ofício nº 475/2018-SL/CMC, Protocolo nº 42131/2018 (PMC), que encaminha cópia do Requerimento do Relator da CCJ, estamos encaminhando a essa Casa a documentação, abaixo relacionada, apensa:

- a) Parecer Técnico
- b) Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município;
- c) Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2018;
- d) Anexo 16 do Balanço Geral de 2017
- e) Anexo 16 atualizado
- f) Documentos que demonstram a capacidade de pagamento e a situação fiscal e o risco de crédito;
- g) Documentos que informam o montante global das operações realizadas no exercício financeiro de 2018.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 052 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.937.400,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e



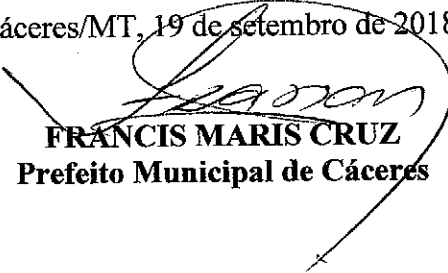
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 19 de setembro de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cáceres/MT, 16 de outubro de 2018.

PARECER Nº 424/2018 – PGM

REFERÊNCIA: Protocolos nº 39.572/2018.

ASSUNTO: Contratação de financiamento do Poder Executivo Municipal junto ao Banco do Brasil S.A

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise e parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica do Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S/A para aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, classificadas como despesas de capital, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação - SME.

É o necessário.

II – ANÁLISE DO PEDIDO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal *legislar sobre assunto de interesse local*.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis cabe também ao Prefeito, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município de realizar operações de créditos, conforme se observa a seguir:

Artigo 74 - Compete privativamente ao Prefeito:
(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, e nesta Lei Orgânica;
(...)

Ainda quanto ao artigo 74¹, da Lei Orgânica Municipal, destaca-se o inciso XVII, o qual dispõe acerca de expressa autorização, privativa ao Prefeito Municipal, para a contratação de empréstimo, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal², por sua vez, estabelece se tratar de condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, bem como a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação na eventualidade de contratação.

Com efeito, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive acerca da concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, determina em seu artigo 7º, o seguinte:

Art. 7º. As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

- I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;
- II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;
- III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela Resolução nº 19, de 2003)

Assim sendo, verifica-se a necessidade se cumprir tais formalidades legais, haja vista que a autorização vem expressa em lei específica, a qual prevê que os recursos

¹ Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito: [...] XVII - contrair empréstimos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

² Art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, bem como o valor do financiamento objeto de autorização não poderá ultrapassar o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

Ademais, conforme inciso II verifica-se que faz-se necessário que a soma anual das prestações para pagamento de dívidas consolidadas pelo Município não pode exceder o montante de 11,5 % da Receita Corrente Líquida.

Ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece requisitos essenciais a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, vejamos:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;**
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;**
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.**

Desse modo, importante que seja demonstrado a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento dos requisitos elencados no artigo supracitado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por todo exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade jurídica do pedido desde que atendidos o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo-se fielmente os requisitos por ela estabelecidos, bem como o disposto na Resolução 43 do Senado Federal.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui Pareceres Técnicos, trata-se tão somente de análise da possibilidade jurídica, porquanto a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, cabendo a Administração verificar a possibilidade e viabilidade de se estabelecer tal contratação.

III - DA CONCLUSÃO

Assim sendo, em obediência as normas legais, esta Procuradoria opina pela possibilidade Jurídica do Pedido, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.


BRUNO CORDOVA FRANCA
Procurador Geral do Município
OAB/MT 19.999/B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Planejamento

Da: Secretaria Municipal de Planejamento
Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Manifestação Técnica
Referência: Aquisição de Ônibus Escolares

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23/10/2018

Horas 11:59 Sobrº 3754

Ass. [assinatura]
Protocolo Externo

No vertente caso de aquisição de veículos para compor a frota do transporte escolar, compete ao município de Cáceres assegurar o acesso à escola para suas crianças, conforme preconizado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e demais legislações complementares. Com este entendimento, a Prefeitura Municipal de Cáceres trabalha para assegurar a garantia de direitos para os munícipes em idade escolar, possuindo uma rede de ensino que atende aproximadamente 10.000 (dez mil) alunos.

Entretanto, com a necessidade de crescimento da rede, os custos de sua operação aumentam constantemente, devido às demandas já existentes, e também às demandas que surgem devido à própria natureza de constante evolução e transformação da educação contemporânea. Nesse sentido, do ponto de vista de uma administração pública pautada nos princípios de eficiência, transparência e eficácia, observamos que é possível mitigar os custos envolvidos em algumas operações meio, de forma a fortalecer os serviços finalísticos de nossa rede de ensino.

Assim, é importante informar que o Município de Cáceres atende aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos no transporte escolar diariamente, percorrendo 10.500 (dez mil e quinhentos) km/dia na extensa malha viária do município, dos quais aproximadamente 5.200 (cinco mil e duzentos) km são atendidos por empresa terceirizada, sendo o restante atendido pela frota própria, nos popularmente conhecidos, ônibus "amarelinhos".

O percurso é distribuído em 66 linhas, sendo que 33 são realizadas com a frota própria, atendendo aproximadamente 1400 alunos, e 33 linhas são realizadas por empresa terceirizada, atendendo aproximadamente 1.000 alunos.

O quilometro rodado licitado em 2018 fechou no valor de R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) por quilometro não pavimentado, e R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos) por quilômetro pavimentado percorrido; consequentemente, o valor anual pago à terceirizada no atendimento dos 200 (duzentos) dias letivos exigidos pela lei, aproxima-se de 6.000.000,00 (seis milhões de reais)/ano.

A despesa do transporte escolar terceirizado é adimplida através de diversos convênios: com o Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, FUNDEB 40%, Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, Salário Educação, Convênio com o Governo do Estado de MT (ensino Médio e Fethab), e também, por recursos próprios do Município.

Importante salientar que com a aquisição de 34 (trinta e quatro) novos ônibus escolares, a proposta é reordenar a distribuição dos veículos nas linhas de forma a transportar

Avenida Brasil nº 119 – C.O.C – Centro Operacional de Cáceres
www.caceres.mt.gov.br

Seplan2016@gmail.com

CEP : 78200-000 – Cáceres – Mato Grosso



22
7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Planejamento

os alunos de acordo com a real demanda de cada linha, pois atualmente temos ônibus escolar de grande porte transportando numero reduzido de alunos, o que enseja dispêndio financeiro por quilometro rodado, não sendo possível realizar esta otimização sem a aquisição de novos veículos.

Essa economia se demonstra quando levamos em consideração o custo da operação nas 33 linhas atendidas pela frota própria do município (amarelinhos): para se ter uma ideia, hoje para transportar 1.400 (mil e quatrocentos) alunos com a frota própria, a despesa da Educação gira entorno de aproximadamente 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)/ano. Ou seja, no total, a prefeitura investe atualmente o montante de 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) /ano no transporte escolar da educação municipal.

Logo, com a aquisição de novos veículos escolares será possível otimizar este custo, trazendo-o para a casa dos R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)/ano, promovendo uma economia de 2,5 milhões de reais/ano para os cofre públicos.

A despesa com este financiamento, será no valor total de R\$ 5.820.250,00 (Cinco milhões, oitocentos e vinte mil e duzentos e cinquenta reais), via Banco do Brasil, com carência de 6 (seis) meses, a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas. A própria carência ensejará numa economia imediata de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o município.

Esta economia gerada possibilitará, ao município, garantir investimentos cruciais na melhoria da qualidade da educação publica municipal, pautada no atendimento das necessidades estruturais e pedagógicas de nossas escolas.

Cáceres/MT. 23 de outubro 2018.

Nelci Eliete Longhi
Secretária Municipal de Planejamento
Decreto nº 561/2016

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	Cáceres – Mato Grosso		
Endereço:	Avenida Brasil, nº 119 – COC – Centro Operacional de Cáceres		
Bairro Vila Mariana – CEP 78200-000		População:	91.271 estimativas 2017 (IBGE)
CNPJ:	03.214.145/0001-83	Cód IBGE	5102504
E-mail:	gabinete.caceres@gmail.com	Telefone	(65) 3223-1500
Nome do Prefeito:	Francis Maris Cruz		
E-mail:	gabinete.caceres@gmail.com	Telefone:	(65) 99989-1121
Contato:	Bruno Cordova França	Setor	Procuradoria Geral do Município
E-mail:	pgmcaceres@gmail.com	Telefone:	(65) 98115-0528 (65) 99975-5844

2 – Condições do Proposta

Finalidade: Aquisição de bens móveis, onibus e Vans escolares, classificadas como despesas de capital.

Programa de Trabalho PPA/LOA: 12.361.1004.1064.4.4.90.52

Valor total do financiamento: R\$ 4.937.400,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais)

Prazo total: 60 meses

Prazo de carência: 06 meses

Prazo de amortização: 54 meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento

☐ Agricultura	☐ Iluminação Pública	☐ Modernização da Gestão
☐ Cultura	☐ Infraestrutura Viária	☐ Saúde
☐ Defesa Civil	☐ Lazer	☐ Segurança Pública
☒ Educação	☐ Limpeza Pública	☐ Vigilância Sanitária
☐ Eficiência Energética	☐ Meio Ambiente	
☐ Esporte	☐ Mobilidade Urbana	

3.2 – Quadro Proposta de Investimentos*

Componentes	Valor a ser financiado (R\$)
Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, no mínimo, 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados , mais o condutor. 26 UNIDADES MODELO NACIONAL. VALOR UNITÁRIO: R\$ 189.900,00	4.937.400,00
Total Financiado (R\$)	4.937.400,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais)

4 – Diagnóstico

O Município de Cáceres atende aproximadamente 2.494 alunos no Transporte escolar diariamente, percorrendo 10.500 km/dia, sendo que aproximadamente 5.200 km diários são atendidos por empresa terceirizada, e o restante por frota própria. O percurso é distribuído em 66 linhas, em várias comunidades rurais (Limão, Clarinópolis, Paiol, Laranjeira, Vila Aparecida, Sadia, Horizonte D'oeste, Caramujo, Sapiquá, União, Limoeiro, Corixinha) sendo que 33 são realizadas com a frota própria, atendendo 1389 alunos e, 33 linhas são realizadas por empresa terceirizada, utilizando 28 veículos, e atendendo 1.105 alunos aproximadamente, para garantir a essas crianças o acesso à escolarização e aos direitos constitucionais.

No município de Cáceres, é conhecido o fato de que as distâncias percorridas pelos veículos que são utilizados no transporte escolar são longas, fatos estes que inviabilizam sobremaneira o interesse na participação do certame por diversas empresas; desta forma, com a aquisição de mais 29 novos veículos, o município objetiva viabilizar melhoria no serviço prestado aos alunos da rede municipal de ensino.

Diante da urgente situação apresentada acima e para que os alunos residentes na área rural deste Município não deixem de ter acesso à escolarização, uma vez que, em sua maioria, dependem exclusivamente desse transporte para a locomoção até a Unidade Escolar, a Prefeitura de Cáceres tem a obrigação de garantir o acesso dos alunos à escola para não comprometer o cumprimento do calendário escolar, que conforme determinação legal, deve ter, no mínimo, 200 dias letivos/ ano.

5 – Benefícios Esperados

Com este investimento, o município poderá adquirir 29 (vinte e nove) novos veículos, especialmente produzidos e adaptados que comporão a frota própria da Prefeitura, para atender ao transporte escolar. Estes veículos, comumente denominados ORE (Ônibus Rural Escolar) possuem capacidade para percorrer a grandiosa extensão das linhas do transporte escolar no campo e na cidade, e ainda garantir segurança para os alunos da rede municipal de ensino.

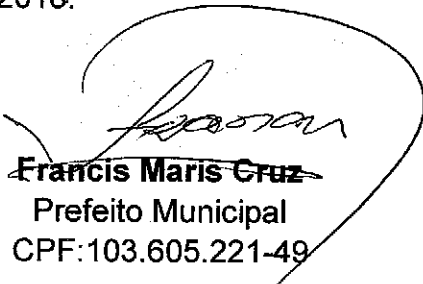
Atualmente, a Prefeitura de Cáceres investe aproximadamente R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) anualmente, custeando as linhas terceirizadas do transporte escolar (28 veículos), contra aproximadamente R\$ 3.500.000,00 (três milhões e meio de reais) com a frota própria (42 veículos), inclusos os gastos com folha, manutenção, combustível e insumos. Com o financiamento desta proposta e a aquisição de novos veículos, será possível que o município passe a operar mais linhas do transporte escolar, com possibilidade de economia estimada de aproximadamente 50% nos valores gastos anualmente com o transporte terceirizado. Esta economia, a longo prazo, significará investimento importante para a melhoria das unidades escolares do campo e da cidade, o que impactará diretamente na qualidade da educação ofertada pela rede, e no desempenho dos 9.070 (nove mil e setenta) alunos matriculados em nossas escolas.

Acreditamos que além dos benefícios financeiros, existem benefícios menos óbvios, porém não menos importantes: com o incremento da frota, as linhas poderão ser organizadas visando a diminuição do tempo dos alunos dentro do ônibus, trazendo mais conforto e rapidez para o trajeto casa/escola/casa, o que deverá impactar na qualidade do tempo passado dentro da escola, viabilizando, assim, melhoria na qualidade da educação oferecida para nossas crianças.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

O Município de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal, Prefeito Municipal Sr. Francis Maris Cruz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 802.016.11 SSP/SP e CPF no 103.605.221-49, residente e domiciliado no Município de Cáceres/MT, à Rua Riachuelo, nº 03, Bairro Cavallhada, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Cáceres –MT, 01 de outubro de 2018.



Francis Maris Cruz
Prefeito Municipal
CPF: 103.605.221-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada
Dezembro(31/12/2017)
CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ.	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA					
OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	395.026,00	0,00		395.026,00	0,00
Sub-total	395.026,00	0,00		395.026,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05	0,00	3.209.269,38		750.000,00	2.459.269,38
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05	3.209.269,38	0,00		3.209.269,38	0,00
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (P)	3.505.670,73	129.483,34		1.682.692,41	1.952.461,66
OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO (P)	14.010.896,31	0,00		1.358.417,45	12.652.478,86
DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (P)	52.057,94	0,00		52.057,94	0,00
Sub-total	20.777.894,36	3.338.752,72		7.052.437,18	17.064.209,90
TOTAL	21.172.920,36	3.338.752,72		7.447.463,18	17.064.209,90

Wilson Massakiro Kishi
 Prefeitura de Cáceres
 Decreto nº 019 de 16/01/2018
 "Delegação de Poderes"

FRANCIS MARIS CRUZ
 PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
 SECRETARIA DE FINANÇAS

ELISEU LUCAS MONTEIRO
 CONTADOR GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada
 Março(31/03/2018)
 ISOLADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/O PERÍODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/MORTIZ	
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05	2.459.269,38	0,00		0,00	2.459.269,38
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (P)	1.952.461,66	0,00		0,00	1.952.461,66
OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO (P)	12.652.478,86	0,00		1.358.417,45	11.294.061,41
Sub-total	17.064.209,90	0,00		1.358.417,45	15.705.792,45
TOTAL	17.064.209,90	0,00		1.358.417,45	15.705.792,45

FRANCIS MARIS CRUZ
 PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES
 103.505.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
 CONTADOR
 965.703.231-72

CÁCERES - PODER EXECUTIVO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Relatório de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 8 - Agosto

RGF - ANEXO II LRF - art. 53, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (bilhões 12 meses)												TOTAL (bilhões 12 meses)	INSCRITAS EM PAGAMENTO PÓS-RECEITAS
	LÍQUIDAS													
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEB/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAY/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.302.918,31	8.700.443,97	9.477.131,32	12.376.711,96	7.853.168,94	7.739.005,78	8.516.438,79	9.330.078,18	9.161.458,38	9.867.610,73	9.420.004,91	9.233.927,23	110.960.053,40	7.432,70
Pessoal Ativo	8.063.036,09	7.403.719,20	8.328.702,32	10.662.048,91	6.730.890,38	6.630.089,50	7.026.090,05	8.078.683,49	7.546.474,71	8.252.045,46	7.915.526,01	7.859.551,86	94.506.573,98	7.432,70
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.191.327,31	6.566.031,53	7.483.021,37	9.181.208,58	6.133.617,16	6.010.726,54	6.373.835,87	7.255.058,05	6.785.782,15	7.405.340,78	7.123.100,67	6.904.539,62	84.408.076,65	0,00
Obrigações Patronais	870.988,82	835.889,53	843.867,78	1.475.839,80	595.477,26	633.429,60	630.453,12	821.403,49	758.694,83	845.511,82	790.396,32	805.534,47	7.927.400,81	7.432,70
Benefícios Previdenciários	1.719,96	1.795,12	1.813,17	1.989,53	1.765,96	1.939,36	1.802,06	2.221,95	1.997,73	2.092,86	1.966,02	149.477,77	110.581,49	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.097.643,18	1.085.365,00	1.148.432,60	1.224.662,19	1.122.378,56	1.089.716,38	1.241.307,78	1.009.092,08	1.353.278,10	1.333.737,29	1.229.914,02	1.097.815,30	14.087.141,28	0,00
Aposentadorias, Rescuas e Reformas	851.700,31	857.277,85	906.581,23	872.844,46	874.493,68	877.351,43	983.264,76	883.175,87	915.888,91	1.075.482,15	945.718,41	982.184,13	11.026.711,61	0,00
Pensões	105.942,86	110.730,17	129.396,62	108.838,67	122.287,16	110.163,15	111.860,74	108.957,11	115.415,38	124.715,05	111.617,66	118.628,59	1.488.090,46	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	146.599,71	117.336,98	121.054,15	292.979,06	125.497,22	111.861,68	146.273,88	17.859,16	321.943,81	133.540,09	165.577,95	2.904,42	276.561,07	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de precatorização (8.º do art. 232, 239, 364)	232.239,04	211.359,72	0,00	340.013,86	0,00	0,00	249.030,96	241.402,61	261.705,47	280.936,08	282.651,88	276.561,07	2.374.273,64	0,00
DESPESAS NÃO COMPLETADAS (art. 19.º 8.º da LRF) (II)	1.716.921,20	1.440.862,88	1.605.910,89	1.702.648,31	1.682.826,28	1.412.929,59	1.627.469,29	1.411.341,49	1.721.582,28	1.679.618,28	1.577.067,23	1.578.176,42	19.164.440,61	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	476.062,83	362.702,79	344.141,82	309.938,83	358.781,76	294.961,25	255.062,42	337.002,85	316.706,95	263.788,13	263.703,38	280.893,15	4.123.431,15	0,00
Descontos de Despesa Judicial de período anterior ao da apuração	141.495,23	0,00	111.532,90	-81.967,24	200.000,00	16.361,70	127.207,03	62.121,61	50.000,00	50.000,00	58.121,81	50.000,00	785.269,04	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.099.363,14	1.087.160,12	1.150.345,17	1.276.651,72	1.124.044,52	1.101.655,61	1.241.109,84	1.012.314,03	1.355.275,83	1.335.830,15	1.224.889,04	1.247.293,07	14.257.773,27	0,00
Inativos e Pensionistas com Receitas Vinculadas	7.675.092,11	7.580.581,09	7.871.314,43	10.574.066,65	6.170.312,66	6.325.827,19	6.888.059,56	7.918.726,69	7.430.872,30	8.188.001,45	8.441.399,68	7.655.730,81	91.802.152,76	7.432,70
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I)-(II)	7.585.996,11	7.299.681,77	8.328.220,43	11.654.663,05	11.122.294,56	10.549.266,21	11.490.348,73	10.120.986,19	11.645.983,67	11.587.972,45	11.191.090,89	11.136.371,61	116.453.480,42	7.432,70

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
VALOR	% SOBRE RCL
184.293.087,65	0,00
184.293.087,65	0,00
91.801.185,46	49,25
99.518.367,33	54,00
44.542.353,06	24,30
89.566.446,60	48,60

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR	% SOBRE RCL
e) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (Art. 166 da CF)	184.203.087,65	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ADIACIDA (V)	184.203.087,65	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DIP (VI) = (III)-(IV)	91.801.185,46	49,82
LIMITE MÁXIMO (VII) (Incisos II e III do art. 20 da LRF)	90.518.367,33	51,00
LIMITE PRECATORIAL (VIII) = (IV) x (VI) (Inciso II do art. 22 da LRF)	94.542.353,96	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (IV) x (VI) (Inciso II de 8.º do art. 59 da LRF)	80.566.440,60	48,60

Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- A Câmara Municipal não gastará mais de sexta parte do seu orçamento com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos da Lei 101/2000.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0384/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Costa Marques, nº 891, Centro
Cáceres - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 24 / 05 / 2018
Horas 11:15 Sobr. 24
Ass. W. Massakiro Kishi
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

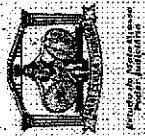
A par de cumprimenta-lo, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Balanço Consolidado, referente ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Cáceres, para os devidos fins, anexo.

Ao ensejo, manifestamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Wilson Massakiro Kishi
Wilson Massakiro Kishi
Prefeitura de Cáceres
Decreto nº 019 de 16/01/2018
"Delegação de Poderes"





REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO

Órgão devedor: Município de(a) FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES

Discriminação					Correção Monetária				Juros de mora* pós inclusão						Valor Devido	Interessados	
Ordem	Situação	Protocolo	Natureza	Proc. Originário	n.º Of. Req.	Dt. Ofício	Vr. Requisi.	Dt. Hist.	Índice	Valor Atualizado	Dt. Prazo	Dt. Atual	N.º Dias	%	Taxa Juros	Juros	
1.	Provisória do	71046/2007	Comum	325/1999	00000364/2008	15/02/08	22.479,44	01/01/14	1.2273105	27.589,25	01/01/09	16/10/18	3575	6	0,596	16.436,60	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS E AUXILIARES LTDA-SEIAT
2.	Provisória do	103619/2008	Alimentar	373/1999	00001363/2009	08/06/09	5.728,17	05/12/05	1.5101968	8.850,86	01/01/11	16/10/18	2845	6	0,474	4.101,86	PAULO MANGUEL DA CONCEIÇÃO
3.	Provisória do	109824/2009	Alimentar	362/2000	00001124/2009	22/06/09	9.971,69	14/06/06	1.4873009	14.830,90	01/01/11	16/10/18	2845	6	0,474	7.032,32	SIDNEY DA SILVA ALMEIDA
4.	Aguardando pagamento	70609/2015	Alimentar	5915/2004	00000000/2015	30/06/15	190.303,56	20/11/12	1.229644	234.005,83	01/01/17	16/10/18	653	6	0,109	25.467,61	OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
5.	Aguardando pagamento	70607/2015	Comum	5915/2004	00000000/2015	30/06/15	1.815.854,75	20/11/12	1.229644	2.232.854,90	01/01/17	16/10/18	653	6	0,109	243.009,04	IMPERIAL TUR.VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
6.	Deferido (Requisita do)	2668/2016	Alimentar	0005940-38.2006.8.11.0006	00901231/2015	18/12/15	118.467,67	30/09/12	1.229644	145.673,06	01/01/17	16/10/18	653	6	0,109	15.854,08	LUCILEI GIANINI
7.	Deferido (Requisita do)	2723/2016	Alimentar	0002796-56.2006.8.11.0006	00901305/2015	18/12/15	43.556,01	31/03/15	1.2156137	52.947,28	01/01/17	16/10/18	653	6	0,109	5.762,43	FABIO GUSTAVO PEREIRA
8.	Deferido (Requisita do)	3511/2016	Alimentar	0000588-12.2006.8.11.0006	00901313/2015	18/12/15	91.139,11	20/05/15	1.1986263	109.241,73	01/01/17	16/10/18	653	6	0,109	11.889,14	JOAO NEPOMUCENO MENDES
9.	Aguardando pagamento	3515/2016	Alimentar	0000517-44.1999.8.11.0006	00901317/2015	18/12/15	47.699,24	30/06/14	1.223677	58.368,46	01/01/17	16/10/18	653	6	0,109	6.352,43	NEUZA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO

10	Aguardar do pagamento	3516/2016	Alimentar	0005385-21.2006.8.11.0006	00901113/2015	18/12/15	25.704,44	03/06/09	1.27696,97	32.823,79	01/01/17	16/10/18	653	6	0,109	3.572,32	36.396,11	ADAYR MENDES DE LARA
11	Aguardar do pagamento	3517/2016	Alimentar	0007790-30.2006.8.11.0006	00901109/2015	18/12/15	195.790,44	30/03/15	1.21561,37	238.005,54	01/01/17	16/10/18	653	6	0,109	25.902,04	263.908,48	AGOSTINHA DA CUNHA RONDON
12	Deferido (Requisita do)	55144/2016	Alimentar	0009986-19.2005.8.11.0002	00900598/2016	19/04/16	348.816,95	15/09/15	1.16785,56	407.367,83	01/01/17	16/10/18	653	6	0,109	44.335,20	451.703,03	CARMINDO MARQUES DE SOUZA
13	Aguardar do pagamento	86851/2016	Alimentar	0007790-30.2006.8.11.0006	00900673/2016	16/06/16	195.790,44	30/03/15	1.21561,37	238.005,54	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	11.424,27	249.429,81	ÁTILA SILVA GATTASS
14	Deferido (Requisita do)	86854/2016	Alimentar	0004232-50.2006.8.11.0006	00900577/2016	16/06/16	114.312,79	19/03/14	1.22530,39	140.067,91	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	6.723,26	146.791,17	ELSON CRISTIANO CAETANO ALVES
15	Aguardar do pagamento	86857/2016	Alimentar	0004232-50.2006.8.11.0006	00900678/2016	16/06/16	114.312,79	19/03/14	1.22530,39	140.067,91	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	6.723,26	146.791,17	ANTÔNIO DAN
16	Deferido (Requisita do)	86858/2016	Alimentar	0001064-06.2007.8.11.0006	00900679/2016	16/06/16	32.337,72	07/06/14	1.22367,7	39.570,92	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	1.899,40	41.470,33	MARIA JUDILANDIA DE SANTANA RICALES
17	Aguardar do pagamento	94271/2016	Alimentar	0000041-40.1998.8.11.0006	00900703/2016	30/06/16	41.958,45	11/08/15	1.17287,74	49.212,12	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	2.362,18	51.574,30	LADIMIR SOARES MAIA
18	Deferido (Requisita do)	3526/2016	Comum	0000000-00.0000.0.00.2004	00901310/2015	18/12/15	355.059,43	01/12/14	1.21816,68	432.521,61	01/01/17	16/10/18	653	6	0,109	47.072,77	479.594,38	CONFRAN-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
19	Deferido (Requisita do)	86843/2016	Comum	0003282-27.2002.8.11.0006	00900664/2016	15/06/16	65.062,20	01/07/15	1.17979,74	76.760,21	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	3.684,49	80.444,70	CUNHA CINTRA E CINTRA
20	Aguardar do pagamento	86844/2016	Comum	0003686-07.2003.8.11.0006	00900665/2016	15/06/16	37.211,31	01/04/16	1.10181,04	40.999,81	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	1.967,99	42.967,80	MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
21	Deferido (Requisita do)	86850/2016	Comum	0000217-72.2005.8.11.0006	00900671/2016	16/06/16	482.249,97	01/05/15	1.19862,63	554.084,97	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	26.595,12	580.680,09	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
22	Deferido (Requisita do)	34052/2017	Alimentar	0000101-08.2001.8.11.0006	00900068/2017	04/03/17	389.803,71	31/05/16	1.09621,97	427.310,51	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	20.510,90	447.821,41	LUIS CARNEIRO JUNIOR

23	Deferido (Requisita do)	42200/2017	Alimentar	0006862-16.2005.8.11.0006	00900104/2017	03/04/17	86.431,58	01/03/17	1.0536559	91.089,14	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	4.371,32	95.440,46	MILTON CHAVES LIRA
24	Deferido (Requisita do)	42201/2017	Alimentar	0003291-03.2006.8.11.0006	00900105/2017	03/04/17	81.684,72	01/05/16	1.0982197	89.544,40	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	4.298,13	93.842,53	VANIA DA COSTA SACRAMENTO
25	Deferido (Requisita do)	42203/2017	Alimentar	0004185-76.2006.8.11.0006	00900106/2017	03/04/17	38.570,55	27/02/16	1.1222612	43.286,23	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	2.077,74	45.363,97	JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
26	Deferido (Requisita do)	42206/2017	Alimentar	0008314-85.2010.8.11.0006	00900107/2017	03/04/17	14.498,91	01/09/15	1.1678556	16.932,63	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	812,77	17.745,40	SANDRA REGINA DE ARRUDA BARROS
27	Deferido (Requisita do)	42208/2017	Alimentar	0008901-34.2015.8.11.0006	00900111/2017	03/04/17	20.641,28	01/03/17	1.0536559	21.748,79	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	1.043,94	22.792,73	LAÉCIO NEVES CARDOSO
28	Deferido (Requisita do)	46028/2017	Alimentar	0000600-60.1999.8.11.0006	00900144/2017	17/04/17	74.454,30	01/03/17	1.0536559	78.449,21	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	3.765,56	82.214,77	JACQUELINE SOUTO FARIA NAVARRO
29	Deferido (Requisita do)	46031/2017	Alimentar	0004550-04.2004.8.11.0006	00900148/2017	17/04/17	11.563,71	01/03/17	1.0536559	12.184,17	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	584,84	12.769,01	DARLISE HASPER MUNIZ
30	Deferido (Requisita do)	46032/2017	Alimentar	0004342-15.2007.8.11.0006	00900149/2017	17/04/17	14.240,94	01/03/17	1.0536559	15.005,05	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	720,24	15.725,29	JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
31	Deferido (Requisita do)	47185/2017	Alimentar	0000600-60.1999.8.11.0006	00900159/2017	24/04/17	13.659,46	01/03/17	1.0536559	14.392,37	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	690,83	15.083,20	ANTÔNIO DAN
32	Deferido (Requisita do)	70851/2017	Alimentar	0001472-16.2015.8.11.0006	00900179/2017	11/05/17	22.477,42	24/02/17	1.0593456	23.811,36	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	1.142,95	24.954,30	CÉLIA CATARINA DE ARRUDA
33	Deferido (Requisita do)	70869/2017	Alimentar	0002797-41.2006.8.11.0006	00900181/2017	12/05/17	21.208,95	01/02/17	1.0593456	22.465,49	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	1.078,34	23.543,83	TARCÍSIO MANOEL DOS PASSOS
34	Aguardar do pagamento	70882/2017	Alimentar	0007371-92.2015.8.11.0006	00900182/2017	12/05/17	54.212,45	01/11/16	1.0674167	57.967,27	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	2.777,63	60.644,90	EVANDRO REGIS DE LIMA
35	Deferido (Requisita do)	70907/2017	Alimentar	0000004-37.2003.8.11.0006	00900183/2017	12/05/17	37.493,44	01/02/17	1.0593456	39.718,51	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	1.908,49	41.625,00	VERA NICE FLORENCIO
36	Deferido (Requisita do)	74398/2017	Alimentar	0002207-74.2000.8.11.0006	00900254/2017	14/06/17	11.213,85	01/11/16	1.0674167	11.969,85	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	11.969,85	FABIANA DOS SANTOS ALVARES

37	Deferido (Requisita do)	76270/2017	Alimentar	0006054-59.2015.8.11.0006	00900267/2017	21/06/17	23.105,84	01/02/17	1.0593456	24.477,07	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	24.477,07	PAMELLA ZOCCOLI GATTASS
38	Aguardando pagamento	98432/2017	Alimentar	0011423-39.2012.8.11.0006	00900352/2017	07/08/17	18.402,94	27/02/17	1.0593456	19.495,07	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	19.495,07	JOAO DA SILVA
39	Aguardando pagamento	109659/2017	Alimentar	0001870-85.2000.8.11.0006	00900426/2017	28/08/17	21.938,23	01/08/15	1.1728774	25.728,51	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	25.728,51	SHIRLEY CARVALHEIRA DA COSTA MARQUES
40	Aguardando pagamento	109675/2017	Alimentar	0003391-55.2006.8.11.0006	00900433/2017	28/08/17	11.609,24	01/06/16	1.0668726	12.611,24	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	12.611,24	ANDREIA CRISTINA RAMOS COELHO
41	Deferido (Requisita do)	678/2017	Comum	0001680-54.2002.8.11.0006	00900847/2016	29/12/16	219.736,80	01/06/16	1.0668726	238.825,91	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	11.483,64	250.289,55	DORILEO DENTAL MEDICAL LTDA
42	Deferido (Requisita do)	677/2017	Comum	0006288-22.2007.8.11.0006	00900848/2016	29/12/16	26.400,00	12/02/15	1.2158179	32.097,59	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	1.540,68	33.638,28	G. DE ALMEIDA BRITO
43	Deferido (Requisita do)	34029/2017	Comum	0010175-04.2013.8.11.0006	00900064/2017	28/02/17	9.592.927,44	01/07/16	1.0825424	10.384.750,69	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	498.488,03	10.883.218,73	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - GEMAT
44	Deferido (Requisita do)	42204/2017	Comum	0007340-19.2008.8.11.0006	00900107/2017	03/04/17	24.506,65	01/02/17	1.0593456	25.961,01	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	1.246,13	27.207,14	ADRIANA LUCAS SCREMIN
45	Deferido (Requisita do)	42205/2017	Comum	0000751-17.3200.8.11.0006	00900109/2017	03/04/17	11.673,21	01/01/17	1.0626296	12.404,30	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	595,41	12.999,70	VICENTE OLIVEIRA DA SILVA
46	Aguardando pagamento	46024/2017	Comum	0007429-95.2015.8.11.0006	00900140/2017	17/04/17	22.702,79	01/03/17	1.0536559	23.920,93	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	1.148,20	25.069,13	GERUZA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
47	Deferido (Requisita do)	46025/2017	Comum	0005295-95.2015.8.11.0006	00900141/2017	17/04/17	241.124,96	01/03/17	1.0536559	254.062,74	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	12.195,01	268.257,75	T & W CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA
48	Aguardando pagamento	46030/2017	Comum	0004550-04.2004.8.11.0006	00900147/2017	17/04/17	115.637,07	01/03/17	1.0536559	121.841,68	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	5.848,40	127.680,08	MARUCCI TAVARE MARCUCCI LTDA
49	Deferido (Requisita do)	46033/2017	Comum	0000735-57.2008.8.11.0006	00900151/2017	17/04/17	17.542,32	01/03/17	1.0536559	18.483,57	01/01/18	16/10/18	288	6	0,048	887,21	19.370,78	MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

50	Deferido (Requisita do)	99893/2017	Comum	0008507-32.2012.8.11.0006	00000351/-2017	07/08/17	20.447,12	01/05/17	1.0498731	21.466,88	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	21.466,88	S.G. SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
51	Aguardando do pagamento	109868/2017	Comum	0000378-48.2006.8.11.0006	00000431/-2017	28/08/17	22.254,28	06/08/15	1.1728774	26.101,54	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	26.101,54	ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA
52	Deferido (Requisita do)	8166/2018	Alimentar	0006722-35.2012.8.11.0006	00000076/-2018	01/02/18	67.432,35	23/10/17	1.0427712	70.316,51	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	70.316,51	CATIA VIRGINIA WEBER
53	Deferido (Requisita do)	13389/2018	Alimentar	0001672-04.2007.8.11.0006	00000108/-2018	16/02/18	25.228,90	01/10/17	1.0427712	26.307,97	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	26.307,97	ANGELA ROPELLI SANVEZZO DELFIM
54	Deferido (Requisita do)	13394/2018	Alimentar	0006710-21.2012.8.11.0006	00000110/-2018	16/02/18	86.202,30	01/10/17	1.0427712	91.974,82	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	91.974,82	AIRENO DE SOUZA SILVA
55	Aguardando do pagamento	21373/2018	Alimentar	35262/2016	00000001/-2018	01/05/18	35.505,96	01/12/14	1.2181668	43.252,18	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	43.252,18	MILTON CHAVES LIRA
56	Deferido (Requisita do)	45771/2018	Alimentar	0004152-76.2012.8.11.0006	00000186/-2018	15/03/18	67.371,68	01/09/17	1.0439182	70.330,52	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	70.330,52	ROSENIL LÚCIA BARBOSA
57	Deferido (Requisita do)	45775/2018	Alimentar	0006822-52.2004.8.11.0006	00000189/-2018	15/03/18	103.182,64	01/10/17	1.0427712	107.595,89	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	107.595,89	ARGEMIRO JARA
58	Deferido (Requisita do)	45780/2018	Alimentar	0003430-52.2006.8.11.0006	00000190/-2018	15/03/18	18.278,28	01/10/17	1.0427712	19.060,06	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	19.060,06	BENEDITO RAMOS
59	Deferido (Requisita do)	45781/2018	Alimentar	0003183-27.2013.8.11.0006	00000191/-2018	15/03/18	92.943,79	01/09/17	1.0439182	97.026,71	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	97.026,71	MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA
60	Deferido (Requisita do)	45783/2018	Alimentar	0006713-73.2012.8.11.0006	00000193/-2018	15/03/18	87.533,09	01/10/17	1.0427712	91.276,95	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	91.276,95	PAMELLA ZOCCOLI GATTASS
61	Deferido (Requisita do)	5324/2018	Alimentar	0001542-04.2013.8.11.0006	00000480/-2018	05/06/18	12.086,33	01/09/17	1.0439182	12.627,58	01/01/20	16/10/18	0	6	0	0,00	12.627,58	VERA LUCIA DA SILVA ORTEGA
62	Deferido (Requisita do)	54239/2018	Alimentar	0001917-49.2006.8.11.0006	00000496/-2018	12/06/18	33.381,61	22/10/17	1.0427712	34.809,38	01/01/20	16/10/18	0	6	0	-0,00	34.809,38	LUIZ LEITE PAESANO
63	Deferido (Requisita do)	54241/2018	Alimentar	0007413-83.2011.8.11.0006	00000500/-2018	12/06/18	11.977,20	01/11/17	1.0392378	12.447,16	01/01/20	16/10/18	0	6	0	0,00	12.447,16	ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA

64	Defendo (Requisita do)	58678/2018	Alimentar	0001898- 96.2013.8.11.0006	00000567/ 2018	25/06/18	37.044,29	01/10/17	1.04277 12	38.628,72	01/01/20	16/10/18	0	6	0	0,00	38.628,72	CARMINDO JOÃO DE ABREU
65	Defendo (Requisita do)	58735/2018	Alimentar	0002223- 71.2013.8.11.0006	00000576/ 2018	27/06/18	26.725,65	13/06/17	1.04735 94	27.991,36	01/01/20	16/10/18	0	6	0	0,00	27.991,36	VÂNIA CRISTINA DA SILVA SOUZA
66	Defendo (Requisita do)	59234/2018	Alimentar	0002149- 03.2002.8.11.0006	00000584/ 2018	28/06/18	47.233,28	01/06/16	1.08687 26	51.336,56	01/01/20	16/10/18	0	6	0	0,00	51.336,56	LUIZ ANTONIO DIONELLO
67	Defendo (Requisita do)	72402/2018	Alimentar	0005814- 75.2012.8.11.0006	00000659/ 2018	31/07/18	25.477,93	05/07/17	1.04568 63	26.641,92	01/01/20	16/10/18	0	6	0	0,00	26.641,92	LIDIO BENEDITO DE ASSUNÇÃO
68	Defendo (Requisita do)	79515/2018	Alimentar	0001919- 72.2013.8.11.0006	00000662/ 2018	01/08/18	27.355,76	27/10/17	1.04277 12	28.525,80	01/01/20	16/10/18	0	6	0	0,00	28.525,80	VALDEMILSON DA SILVA LACERDA
69	Defendo (Requisita do)	79517/2018	Alimentar	0008176- 60.2015.8.11.0006	00000663/ 2018	01/08/18	12.734,26	07/06/16	1.08687 26	13.840,52	01/01/20	16/10/18	0	6	0	0,00	13.840,52	JOSE MÁRCIO DE OLIVEIRA
70	Defendo (Requisita do)	79556/2018	Alimentar	0001914- 50.2013.8.11.0006	00000672/ 2018	09/08/18	37.812,12	19/06/17	1.04735 94	39.602,88	01/01/20	16/10/18	0	6	0	0,00	39.602,88	ELIAS DOMINGOS SOARES
71	Defendo (Requisita do)	79561/2018	Alimentar	0000387- 97.2012.8.11.0006	00000673/ 2018	09/08/18	28.682,97	11/07/17	1.04568 63	29.993,39	01/01/20	16/10/18	0	6	0	0,00	29.993,39	MARIA IRENI DE OLIVEIRA
72	Defendo (Requisita do)	84915/2018	Alimentar	0011650- 29.2012.8.11.0006	00000744/ 2018	03/09/18	48.547,00	01/02/18	1.02829 93	49.920,85	01/01/20	16/10/18	0	6	0	0,00	49.920,85	SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA
73	Defendo (Requisita do)	84916/2018	Alimentar	0002698- 27.2013.8.11.0006	00000745/ 2018	03/09/18	21.911,77	27/10/17	1.04277 12	22.848,96	01/01/20	16/10/18	0	6	0	0,00	22.848,96	JOSE HENRIQUE DA SILVA LARA
74	Defendo (Requisita do)	88516/2018	Alimentar	0006710- 21.2012.8.11.0006	00000819/ 2018	29/09/18	88.202,30	01/10/17	1.04277 12	91.974,82	01/01/20	16/10/18	0	6	0	0,00	91.974,82	AIRENO DE SOUZA SILVA
75	Defendo (Requisita do)	8165/2018	Comum	0008257- 96.2012.8.11.0006	00000075/ 2018	01/02/18	14.611,62	01/10/17	1.04277 12	15.236,58	01/01/19	16/10/18	0	6	0	0,00	15.236,58	PAULO CESAR BOCARDHME
Valor Devido Total:																	19.692.525,99	

MUNICÍPIO DE CÁCERES

Processo precatório	Exequente	Autuação	Valor Ofício Requisitório	Data Ofício Requisitório	Processo Origem
Precat-0047300-11.2011.5.23.0000	João Bosco Pinto de Miranda	30/05/08	23.495,56	11/06/2008	0145800-92.2006.5.23.0031
Precat-0047400-63.2011.5.23.0000	Vera Helena de Arruda Fanáia Monteiro	30/05/08	21.486,31	11/06/2008	0058200-96.2007.5.23.0031
Precat-0047500-18.2011.5.23.0000	Edson Aparecido Deluqui Moraleco	20/06/08	24.154,96	10/06/2008	0170500-35.2006.5.23.0031
Precat-0047800-77.2011.5.23.0000	Maria Lourdes da Silva Gomes	20/06/08	15.783,91	10/06/2008	0014400-18.2007.5.23.0031
Precat-0047900-32.2011.5.23.0000	Luiz da Guia Cintra de Alcântara	26/06/08	271.651,21	20/06/2008	0087400-22.2005.5.23.0031
Precat-0048000-84.2011.5.23.0000	Maria José Serrão	17/10/08	47.526,29	08/04/2009	0112400-53.2007.5.23.0031
Precat-0048100-39.2011.5.23.0000	Francimar Rodrigues de Lacerda	17/10/08	13.471,04	08/04/2009	0026700-12.2007.5.23.0031
Precat-0048400-98.2011.5.23.0000	Clarence Panigaglia Brandini	21/10/08	26.458,76	08/04/2009	0071700-35.2007.5.23.0031
Precat-0048600-08.2011.5.23.0000	Esmail Sortica Gomes	22/10/08	24.042,69	08/04/2009	0141000-84.2007.5.23.0031
Precat-0048700-60.2011.5.23.0000	Gisele Sofia Salvador Lourenço	29/10/08	5.732,05	08/04/2009	0154000-54.2007.5.23.0031
Precat-0048800-15.2011.5.23.0000	Antonio Manoel Barbosa	29/10/08	18.891,53	08/04/2009	0123100-88.2007.5.23.0031
Precat-0049100-74.2011.5.23.0000	Lucia Maria de Almeida Silva	03/11/08	7.363,27	19/05/2009	0078900-93.2007.5.23.0031
Precat-0049200-29.2011.5.23.0000	Mandeli Duarte dos Santos	03/11/08	22.009,76	19/05/2009	0110600-87.2007.5.23.0031
Precat-0049400-36.2011.5.23.0000	Francisco Xavier Salgado	05/11/08	11.127,99	19/05/2009	0140800-77.2007.5.23.0031
Precat-0049600-43.2011.5.23.0000	Alexandre Steffens	05/11/08	35.985,99	19/05/2009	0028800-03.2008.5.23.0031
Precat-0049700-95.2011.5.23.0000	Dilson Ramos da Silva	05/11/08	18.789,94	19/05/2009	0088100-27.2007.5.23.0031
Precat-0049800-50.2011.5.23.0000	Odemar Luiz de Moraes Navarro	21/11/08	42.263,05	19/05/2009	0035900-09.2008.5.23.0031
Precat-0050200-64.2011.5.23.0000	Zita de Assis Guabano	04/03/09	15.311,57	29/06/2010	0045800-16.2008.5.23.0031
Precat-0050300-19.2011.5.23.0000	Joel Garcia Alexandre	04/03/09	13.572,68	29/06/2010	0060400-42.2008.5.23.0031
Precat-0050400-71.2011.5.23.0000	Divandir Ávila Miranda	04/03/09	9.300,41	29/06/2010	0146600-86.2007.5.23.0031
Precat-0050500-26.2011.5.23.0000	Gerino Pires da Silva	04/03/09	28.930,55	29/06/2010	0110500-35.2007.5.23.0031
Precat-0050600-78.2011.5.23.0000	Djanira Rodrigues de Carvalho	04/03/09	20.254,25	29/06/2010	0141100-39.2007.5.23.0031
Precat-0051000-92.2011.5.23.0000	Espólio de Rute Ferreira de Campos Amorim	14/04/09	26.997,84	29/06/2010	0158700-73.2007.5.23.0031
Precat-0051100-47.2011.5.23.0000	Dogival Milton de Carvalho	15/04/09	24.475,20	29/06/2010	0115300-14.2004.5.23.0031
Precat-0051800-23.2011.5.23.0000	Elisio da Silva	22/06/09	40.865,41	29/06/2010	0038400-48.2008.5.23.0031
Precat-0052400-44.2011.5.23.0000	Espólio de Paulo Manoel da Conceição	04/03/10	8.847,83	28/06/2010	0053800-05.2008.5.23.0031
Precat-0052900-13.2011.5.23.0000	Maria Lourdes da Silva Gomes	04/03/10	12.338,92	28/06/2010	0105400-07.2004.5.23.0031
Precat-0053200-72.2011.5.23.0000	Miguel Ramos	04/03/10	12.455,36	28/06/2010	0059300-52.2008.5.23.0031
Precat-0055100-90.2011.5.23.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	05/03/10	4.771,39	28/06/2010	0062900-23.2004.5.23.0031
Precat-0060500-85.2011.5.23.0000	Luiz da Guia Cintra de Alcântara	24/06/10	32.078,53	30/06/2010	0087400-22.2005.5.23.0031
Precat-0061300-16.2011.5.23.0000	Osvaldino Lopes Rios	31/01/11	25.794,90	12/05/2011	0073500-64.2008.5.23.0031
Precat-0061600-75.2011.5.23.0000	João Pedro Da Silva	01/02/11	72.850,53	30/05/2011	0015400-82.2009.5.23.0031
Precat-0063600-48.2011.5.23.0000	Ermidio Rodrigues da Silva	02/02/11	28.523,23	31/05/2011	0073300-57.2008.5.23.0031
Precat-0067000-70.2011.5.23.0000	José Magno da Silva	03/08/11	53.081,19	10/11/2011	0045400-65.2009.5.23.0031

Precat-00067400-84.2011.5.23.0000	Adelina dos Santos Silva	24/08/11	9.936,56	10/11/2011	0071800-53.2008.5.23.0031
Precat-00067900-53.2011.5.23.0000	Pedrosa Evencia de Castro Costa	05/09/11	17.238,78	10/11/2011	0179100-79.2005.5.23.0031
Precat-00000077-28.2012.5.23.0000	Marisa Ortega Cebalho	30/03/12	24.487,06	10/07/2012	0074500-31.2010.5.23.0031
Precat-000022891-2012.5.23.0000	Camila da Silva Campos	26/06/12	33.561,45	09/07/2012	0075700-73.2010.5.23.0031
Precat-00002297-26.2012.5.23.0000	Luiz Carlos Rodrigues	26/06/12	88.359,19	09/07/2012	0075000-97.2010.5.23.0031
Precat-0000297-26.2012.5.23.0000	Eusdra dos Santos Varanda	31/07/12	21.263,81	05/11/2012	0074800-90.2010.5.23.0031
Precat-0000341-45.2012.5.23.0000	Mara Cristina Durval	28/08/12	32.348,10	21/11/2012	0077600-91.2010.5.23.0031
Precat-0000343-15.2012.5.23.0000	Gilmar Alves dos Santos	26/08/12	32.015,65	21/11/2012	0089300-64.2010.5.23.0031
Precat-0000346-67.2012.5.23.0000	Rosana Cardoso Carreiro Monari	30/08/12	33.938,15	21/11/2012	0000584-27.2011.5.23.0031
Precat-0000352-74.2012.5.23.0000	Paulo Diólio	31/08/12	20.415,20	27/11/2012	0082000-51.2010.5.23.0031
Precat-0000390-86.2012.5.23.0000	Ana Tereza Rondon	16/10/12	116.530,05	17/01/2013	0113800-73.2005.5.23.0031
Precat-0000396-93.2012.5.23.0000	Eva Ortiz de Souza	30/10/12	9.966,83	18/01/2013	0072700-41.2005.5.23.0031
Precat-0000410-77.2012.5.23.0000	Juliete de Faria Monteiro Pires	09/11/12	21.601,79	13/12/2012	0000463-96.2011.5.23.0031
Precat-0000412-47.2012.5.23.0000	Clarice Paniagua Brandini	13/11/12	11.140,93	14/12/2012	0000191-05.2011.5.23.0031
Precat-0000413-52.2012.5.23.0000	Tereza do Nascimento Maciel	13/11/12	8.763,66	21/01/2013	0196600-27.2006.5.23.0031
Precat-0000420-24.2012.5.23.0000	Zita de Assis Cuiabano	22/11/12	20.732,10	17/01/2013	0045800-16.2008.5.23.0031
Precat-0000433-23.2012.5.23.0000	Francisco Rafael Ramos	13/12/12	14.387,06	15/04/2013	0045500-25.2006.5.23.0031
Precat-0000434-08.2012.5.23.0000	Shirley Carvalheira da Costa Marques	13/12/12	17.277,72	24/04/2013	0072600-86.2005.5.23.0031
Precat-0000435-90.2012.5.23.0000	Alzira Agripina Da Conceição	13/12/12	25.387,32	24/04/2013	0072900-48.2005.5.23.0031
Precat-0000437-60.2012.5.23.0000	Djanira Rodrigues de Carvalho	13/12/12	16.603,91	18/04/2013	0000462-14.2011.5.23.0031
Precat-0000441-97.2012.5.23.0000	Lourival Bento Rodrigues	17/12/12	23.858,21	07/06/2013	0070000-58.2006.5.23.0031
Precat-0002006-62.2013.5.23.0000	Esmael Sortica Gomes	15/01/13	15.374,80	15/04/2013	0141000-84.2007.5.23.0031
Precat-0002008-32.2013.5.23.0000	Valéria Gonzalez Finotto	15/01/13	22.790,04	15/04/2013	0085000-59.2010.5.23.0031
Precat-0002014-39.2013.5.23.0000	Maria José da Silva	31/01/13	26.140,08	07/06/2013	0073000-03.2005.5.23.0031
Precat-0002024-83.2013.5.23.0000	Fernanda Freire Demarchi	21/02/13	68.604,95	21/05/2013	0075600-21.2010.5.23.0031
Precat-0002026-53.2013.5.23.0000	Rodrigo Miguel de Oliveira	26/02/13	124.404,65	15/04/2013	0000299-34.2011.5.23.0031
Precat-0002058-58.2013.5.23.0000	Roberto dos Santos Martins	22/04/13	7.968,65	21/05/2013	0122000-35.2006.5.23.0031
Precat-0002061-13.2013.5.23.0000	Clóvis Lucas da Silva	22/04/13	30.868,82	07/06/2013	0076500-04.2010.5.23.0031
Precat-0002071-57.2013.5.23.0000	Luzia Maria de Oliveira	06/05/13	13.386,37	27/05/2013	0101200-44.2010.5.23.0031
Precat-0002084-56.2013.5.23.0000	Carla Simões Giroto de Almeida Piná Barrel	31/05/13	26.104,52	14/06/2013	0000048-79.2012.5.23.0031
Precat-0002085-41.2013.5.23.0000	Stella Maria Lopes Mugarte	31/05/13	45.436,83	14/06/2013	0000504-63.2011.5.23.0031
Precat-0002086-26.2013.5.23.0000	Patrícia Andrea de Carvalho Campos	31/05/13	18.837,70	14/06/2013	0099800-92.2010.5.23.0031
Precat-0002087-11.2013.5.23.0000	Daniel da Silva Moraes	31/05/13	109.235,86	14/06/2013	0000458-74.2011.5.23.0031
Precat-0002106-17.2013.5.23.0000	Jamir Lopes de Barros	27/06/13	15.240,55	27/06/2013	0000946-92.2012.5.23.0031
Precat-0002147-81.2013.5.23.0000	Jamir Lopes de Barros	22/08/13	13.493,55	27/08/2013	0001006-65.2012.5.23.0031
Precat-0002149-51.2013.5.23.0000	Maria Lúcia Barbosa Fonseca	22/08/13	267.553,85	27/08/2013	0000378-76.2012.5.23.0031
Precat-0002151-21.2013.5.23.0000	José Leite Da Silva	27/08/13	36.660,34	02/09/2013	0000013-56.2011.5.23.0031
Precat-0002167-72.2013.5.23.0000	Maria Fátima Alves de Souza	11/09/13	39.186,96	16/12/2013	0000251-41.2012.5.23.0031
Precat-0002195-40.2013.5.23.0000	Ellete de Godoy Rocha	03/10/13	31.459,52	16/12/2013	0000480-98.2012.5.23.0031
Precat-0002199-77.2013.5.23.0000	Francisco Rafael Ramos	10/10/13	189.515,45	27/06/2014	0000510-36.2012.5.23.0031

Precat-0002209-24.2013.5.23.0000	Vera Helena de Arruda Faria Monteiro	16/10/13	87.159,37	15/01/2014	0038800-33.2006.5.23.0031
Precat-0002240-44.2013.5.23.0000	Aquilino Pascoal da Silva	27/11/13	15.018,60	27/06/2014	0145700-40.2006.5.23.0031
Precat-0002258-65.2013.5.23.0000	Antônio Manoel Barbosa	13/12/13	41.117,62	27/06/2014	0190800-52.2005.5.23.0031
Precat-0002261-20.2013.5.23.0000	Marino da Cruz Nunes	18/12/13	19.006,98	27/06/2014	0000627-27.2012.5.23.0031
Precat-0050025-65.2014.5.23.0000	Vandenor Cebalho Caetano	27/03/14	20.658,40	27/06/2014	0000511-21.2012.5.23.0031
Precat-0050028-20.2014.5.23.0000	Juliete de Faria Monteiro Pires	27/03/14	42.571,41	27/06/2014	0201900-67.2006.5.23.0031
Precat-0050034-27.2014.5.23.0000	Jonésia Pousó Gracioli	27/03/14	119.655,40	27/06/2014	
Precat-0050039-49.2014.5.23.0000	Marcela Costa Leite	27/03/14	32.538,78	27/06/2014	0000479-16.2012.5.23.0031
Precat-0050078-46.2014.5.23.0000	Manoel Duarte dos Santos	27/03/14	18.645,42	27/06/2014	0045700-32.2006.5.23.0031
Precat-0050080-16.2014.5.23.0000	Maria Lúcia Nunes Araújo	19/05/14	23.603,70	27/06/2014	0001000-58.2012.5.23.0031
Precat-0050121-80.2014.5.23.0000	Ana Tereza Rondón	19/05/14	26.449,68	27/06/2014	0113800-73.2005.5.23.0031
Precat-0050255-10.2014.5.23.0000	Valdo Pereira Pedrosa	10/06/14	22.153,86	27/06/2014	0000474-91.2012.5.23.0031
Precat-0050049-59.2015.5.23.0000	Lucia Maria de Almeida Silva	22/10/14	30.657,04	15/12/2014	0078900-93.2007.5.23.0031
Precat-0050051-29.2015.5.23.0000	Maria José Serião	17/03/15	84.013,75	19/05/2015	0112400-53.2007.5.23.0031
Precat-0050159-58.2015.5.23.0000	João Pedro da Silva	18/03/15	47.022,26	19/05/2015	0015400-82.2009.5.23.0031
Precat-0050173-42.2015.5.23.0000	Dilson Ramos da Silva	19/06/15	24.391,93	23/06/2015	0088100-27.2007.5.23.0031
Precat-0050180-34.2015.5.23.0000	Airton Pinto de Miranda	19/06/15	14.512,15	23/06/2015	0120200-69.2006.5.23.0031
Precat-0050299-92.2015.5.23.0000	Ana Rosa de Assunção Silva	07/07/15	48.548,69	09/07/2015	
Precat-0050300-77.2015.5.23.0000	Edson Aparecido Deluqui Moraleco	18/11/15	25.762,92	03/12/2015	0104300-90.1999.5.23.0031
Precat-0050033-71.2016.5.23.0000	Mariland Delgado Romão	18/11/15	24.395,78	03/12/2015	0000886-22.2012.5.23.0031
Precat-0050035-41.2016.5.23.0000	Esmael Sortica Gomes	08/03/16	10.740,38	29/04/2016	0141009-84.2007.5.23.0031
Precat-0050036-26.2016.5.23.0000	Djanira Rodrigues de Carvalho	08/03/16	40.333,02	29/04/2016	0141100-39.2007.5.23.0031
Precat-0050051-92.2016.5.23.0000	Zita de Assis Cuiabano	08/03/16	20.473,68	29/04/2016	0045800-16.2008.5.23.0031
Precat-0050127-19.2016.5.23.0000	Maria Fátima Alves de Souza	14/03/16	14.646,09	29/04/2016	0000251-41.2012.5.23.0031
Precat-0050189-59.2016.5.23.0000	Maria Silva de Oliveira	09/05/16	36.105,99	21/06/2016	
Precat-0050294-36.2016.5.23.0000	Luiz da Gula Cintra de Alcântara	28/06/16	48.894,48	28/06/2016	0087400-22.2005.5.23.0031
Precat-0050300-43.2016.5.23.0000	Airton Pinto de Miranda	17/11/16	97.435,39	16/12/2016	
Precat-0050301-28.2016.5.23.0000	Claudionor Duarte Correa	01/12/16	13.704,92	16/12/2016	
Precat-0050306-50.2016.5.23.0000	Marino Vilalade Pinheiro	01/12/16	42.096,99	16/12/2016	0050900-83.2007.5.23.0031
Precat-0050324-71.2016.5.23.0000	Miguel Ramos	01/12/16	41.225,62	16/12/2016	0059300-52.2008.5.23.0031
Precat-0050326-41.2016.5.23.0000	Manoel Irão Ferreira da Cruz	01/12/16	42.721,68	16/12/2016	
Precat-0050337-70.2016.5.23.0000	OSVALDO DA SILVA	01/12/16	54.827,62	16/12/2016	
Precat-0050338-55.2016.5.23.0000	Onil Conceição De Campos	06/12/16	49.811,25	16/12/2016	
Precat-0050089-70.2017.5.23.0000	Rosely Aníta Lustig Cebalho	06/12/16	34.518,52	16/12/2016	
Precat-0050114-83.2017.5.23.0000	Brasília Aparecida Jara Elias	19/04/17	51.273,96	08/06/2017	
Precat-0050115-68.2017.5.23.0000	Elias do Carmo Carvalho	12/05/17	21.371,29	08/06/2017	
Precat-0050121-75.2017.5.23.0000	ELIAS DOMINGOS SOARES	15/05/17	18.272,64	08/06/2017	
Precat-0050124-30.2017.5.23.0000	MARLY OLIVEIRA NASCIMENTO	15/05/17	72.394,74	08/06/2017	
Precat-0050128-67.2017.5.23.0000	LUIS CARLOS DA CRUZ ARAUJO	15/05/17	37.487,67	08/06/2017	
	JUREMA DE SOUZA	15/05/17	41.274,01	08/06/2017	

Reservado

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.08.2018

Page 1

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA									
Emp. Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Ent. Unit./Org.	RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO	
Entidade	2					PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES									
Fonte Idoso	0					38.725.949,39	533.233,13	1.147.161,29	16.712.073,43
Fonte Grupo	1					38.725.949,39	533.233,13	1.147.161,29	16.712.073,43
Fonte Código	00					30.395.795,25	532.409,12	1.147.161,29	16.585.355,81
Fonte Código	01					6.156.442,88	469.698,06	584.061,79	21.107,02
Fonte Código	02					3.556.655,95	17.988,28	238.646,81	5.215.194,75
Fonte Código	14					2.825.186,01	-47.526,15	198.873,00	3.913.844,47
Fonte Código	15					1.828.742,06	74.875,31	102.485,63	238.673,34
Fonte Código	16					621.884,49	0,00	0,00	20.193,37
Fonte Código	17					38.073,42	0,00	0,00	0,00
Fonte Código	18					3.714.272,98	0,00	5.346,00	8.694,95
Fonte Código	19					2.309.733,92	17.373,72	2.733,67	2.527.191,52
Fonte Código	21					1.788.586,06	0,00	2.142,57	0,00
Fonte Código	22					92,42	0,00	0,00	92,42
Fonte Código	23					465.263,66	0,00	0,00	89.978,52
Fonte Código	24					498.314,61	0,00	12.105,63	205.407,85
Fonte Código	25					4.105.715,70	0,00	0,00	26.159,41
Fonte Código	29					502,77	0,00	0,00	0,00
Fonte Código	30					778.589,29	0,00	765,19	4.479,87
Fonte Código	42					1.012.645,87	-0,10	0,00	61.614,66
Fonte Código	43					683.873,79	0,00	0,00	7.000,00
Fonte Código	43					11.219,37	0,00	0,00	0,00
convênios									
Fonte Grupo	3					8.330.154,14	824,01	0,00	126.717,62
Fonte Código	00					1.161.305,87	0,00	0,00	80.786,80
Fonte Código	01					48.199,95	0,00	3.012,71	3.692,74
Fonte Código	14					1.008.740,39	0,00	0,00	0,00
Fonte Código	16					39.843,49	0,00	0,00	0,00
Fonte Código	17					713.997,23	0,00	0,00	0,00
Fonte Código	18					1.212.183,56	0,00	0,00	0,00
Fonte Código	22					237.504,71	0,00	0,00	0,00
Fonte Código	23					641.101,62	0,00	0,00	0,00
Fonte Código	24					1.304.475,65	0,00	0,00	0,00
Fonte Código	29					348.960,41	824,01	0,00	42.530,82
Fonte Código	42					1.486.068,61	0,00	0,00	0,00
Fonte Código	43					127.772,65	0,00	0,00	3.400,00
convênios									
Total:						38.725.949,39	533.233,13	1.147.161,29	16.712.073,43
								4.894.271,19	0,00
									15.439.210,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.08.2018

Page 1

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA											
Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	RESTOS A PAGAR			EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
Entidade	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES									
Fonte Iduso	0										
Fonte Grupo	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente									
Fonte Codigo	00	Recursos Ordinários									
Fonte Codigo	01	Recettas de Imposos e de Transferência de Imposos - Educação									
Fonte Codigo	02	Recettas de Imposos e de Transferência de Imposos - Saúde									
Fonte Codigo	14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS									
Fonte Codigo	15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE									
Fonte Codigo	16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE									
Fonte Codigo	17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP									
Fonte Codigo	18	Transferências do FUNDEB 60%									
Fonte Codigo	19	Transferências de Convênios - Assistência Social									
Fonte Codigo	21	Transferências de Convênios - Educação									
Fonte Codigo	22	Transferências de Convênios - Saúde									
Fonte Codigo	23	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)									
Fonte Codigo	24	Demais Recursos Vinculados, Destinados à Educação									
Fonte Codigo	25	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS									
Fonte Codigo	29	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB									
Fonte Codigo	30	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado									
Fonte Codigo	42	Transferência de Recursos do Estado p/ Assistência Social - exceto convênios									
Fonte Codigo	43	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores									
Fonte Grupo	3	Recursos Ordinários									
Fonte Codigo	00	Recettas de Imposos e de Transferência de Imposos - Educação									
Fonte Codigo	01	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS									
Fonte Codigo	14	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE									
Fonte Codigo	16	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP									
Fonte Codigo	17	Transferências do FUNDEB 60%									
Fonte Codigo	18	Transferências de Convênios - Educação									
Fonte Codigo	22	Transferências de Convênios - Saúde									
Fonte Codigo	23	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)									
Fonte Codigo	24	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS									
Fonte Codigo	29	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado									
Fonte Codigo	42	Transferência de Recursos do Estado p/ Assistência Social - exceto convênios									
Fonte Codigo	43										

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2018

LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2018

Page 1

Emp. Tipo	Data Fich	Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Org.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar		
00220 OR	02/01/2018	0163	110.000	0.1.00	002	020501	28.843.1008.0005.0000	4.6.90.71.01	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDOR	1.358.417,45	0,00	0,00	761.056,05	597.361,40	656.562,40	701.855,05
										0,00	0,00	761.056,05	597.361,40	656.562,40	701.855,05	
							Total:									

Total:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO/2018

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.043.894,42	3.203.252,93	3.002.776,46	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	3.043.894,42	3.203.252,93	3.002.776,46	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	38.376.335,05	37.363.529,93	43.919.870,94	0,00
Disponibilidade de Caixa	38.376.335,05	37.363.529,93	43.919.870,94	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	38.376.335,05	37.363.529,93	43.919.870,94	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-35.332.440,63	-34.160.277,00	-40.917.094,48	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	176.309.294,84	177.725.307,17	184.293.141,05	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	1,73	1,80	1,63	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-20,04	-19,22	-22,20	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (I)	211.571.153,81	213.270.368,60	221.151.769,26	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art.59 da LRF) - (108%)	190.414.038,43	191.943.331,74	199.036.592,33	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	563.780,23	1.860.094,14	1.898.772,75	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações sem Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00



45
7
CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 510/2018 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 31 de outubro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres – Gabinete
Protocolo: 45.386
Data: 31.10.2018
Willer
Assinatura

Assunto: Encaminhamento de cópia da manifestação da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

O Presidente desta Casa Legislativa, que a este subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, encaminhar cópia do **Parecer nº 329/2018**, do Protocolo nº 3797/2018, referente ao Projeto de Lei nº 52, de 19 de Setembro de 2018.

“Diante do exposto, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, requer-se:

a) Que a Secretaria Legislativa oficie a Prefeitura Municipal de Cáceres para apresentar:

a.1.) Parecer Técnico Contábil, elaborado por Contador da prefeitura municipal de Cáceres (servidor efetivo no cargo), responsável pela demonstração contábil e fiscal, atestando que o projeto de lei nº 52, de 19 de Setembro de 2018, está cumprindo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e resolução 43 do Senado Federal.

a.2.) O parecer técnico contábil deverá descrever os seguintes dados:

a.2.1.) VALOR EXATO DA DÍVIDA CONSOLIDADA;

a.2.2.) VALOR DO COMPROMETIMENTO ANUAL COM AMORTIZAÇÕES;

a.2.3.) VALOR EXATO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA; e

a.2.4.) VALOR EXATO DOS EMPRÉSTIMOS QUE SE TEM A PAGAR/AMORTIZAR.

a.3.) Seja apresentado estudo do Impacto Financeiro que a contratação de 30 (trinta) motoristas traria aos cofres públicos, no primeiro e nos dois anos posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

a.4.) O estudo deverá demonstrar que a contratação desses servidores não ultrapassará o limite prudencial estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos gastos com pessoal, já alertado pelo TCE/MT.

a.5.) Que seja apresentado o valor exato das parcelas e total dos juros mensais e anuais e correção monetária, do empréstimo solicitado.

a.6.) Seja informado se os valores constantes no Anexo 16 e RGF são verdadeiros e se estão atualizados.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 329/2018

Referência: Processo nº 3.753/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 052, de 19 de setembro de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 31 / 10 / 2018

Horas 11:00 Sobre nº 3797

Ass. Al. S. M.
Protocolo Interno

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 052, de 19 de setembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.

É o relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR

CONVERSÃO DO VOTO EM DILIGÊNCIA – ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Foi protocolado o ofício nº 475/2018 SL/CMC, perante a i. Prefeitura Municipal, documentos que atestassem o cumprimento das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e a resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Em 23 de outubro de 2018, foi protocolado pelo Poder Executivo Municipal, resposta à dita solicitação (Ofício 764/2018 e 765/2018 – GP/PMC), e, nesta mesma ocasião, foi protocolado um projeto de lei substitutivo, alterando os dois projetos de lei anteriores, mais precisamente em relação ao aumento do valor dos empréstimos, e também, foi anexado os documentos que demonstrariam o atendimento dos requisitos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o Projeto de Lei nº 52, de 19 de Setembro de 2018, requer autorização para contratação de empréstimo bancário no valor de **R\$ 4.937.400,00** (Quatro milhões novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Foi juntado parecer contábil da Câmara Municipal de Cáceres, subscrito pelo Contador Ulisses Alves Souza, datado de 25/10/2018. Em uma análise técnica jurídica deste parecer, chegamos a seguinte conclusão:

2.1. – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

Foram juntados no projeto de lei os seguintes documentos:

- a) Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2018; Anexo 16 do Balanço Geral de 2017;*
- b) Anexo 16 atualizado (31/03/2018);*
- c) Documentos que demonstram a capacidade de pagamento e a situação fiscal e risco de crédito (ILEGÍVEL); e*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

d) Documentos que informam o montante global das operações realizadas no exercício financeiro de 2018 (ILEGÍVEL).

Data vênia a juntada dos referidos documentos, em uma análise prévia, concluímos que os mesmos **não oferecem subsídios plausíveis para autorização de contração da operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, principalmente pelo fato de os dados e valores NÃO corresponderem ao real nível de endividamento do Município de Cáceres/MT.**

Os valores constantes no "Demonstrativo da Dívida Fundada ou Consolidada – ANEXO 16" parecem não corresponder ao real valor total da dívida do município, **principalmente pelo fato de não constar o valor ATUALIZADO DOS DÉBITOS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, que só do Tribunal de Justiça de Mato Grosso está R\$ 19.692.525,99 (dezenove milhões e seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).**

No Anexo 16 (atualizado) "Demonstrativo da Dívida Fundada", consta que o valor devido com precatórios é de **R\$ 2.459.269,38 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), sendo evidente QUE NÃO CORRESPONDE COM A REALIDADE.**

Outra questão a ser observada, é o valor com pagamento de precatórios junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT, que segundo planilha anexada ao projeto de lei, corresponde ao valor de **R\$ 5.364.960,90 (Cinco milhões trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais e noventa centavos).** Porém, acreditamos que este valor **não está corrigido monetariamente e com juros de mora**, ou seja, será necessário apresentar requerimento direto para o TRT 23º para que seja disponibilizado o valor atualizado dos precatórios que o Município de Cáceres deve para justiça do trabalho).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Numa análise simples, apenas do primeiro credor do município, em relação ao TRT 23ª Região, o valor descrito é de R\$ 23.495,56 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), onde a data do ofício requisitório é de 11/06/2008. Assim, em um cálculo simples, de 1% de juros simples ao mês, e o índice de correção monetária do IPCA, o valor ultrapassa os 90.000,00 (noventa mil reais) até a presente data. Imaginem se somarmos todos os débitos atualizados com os credores do município de Cáceres, o valor ultrapassará o que foi apresentado.

*O Anexo 16 "Demonstrativo da Dívida Fundada/Consolidada", traz, **duvidosamente**, que a dívida do município de Cáceres está em **R\$ 15.705.792,45** (quinze milhões e setecentos e cinco mil reais e quarenta e cinco centavos), trazendo débitos com "outros encargos sócias", "outros empréstimos a longo prazo" e valor de "precatório" totalmente **DESATUALIZADOS**.*

*Ou seja, o Município de CÁCERES **não** apresentou à Câmara Municipal um "Demonstrativo de Dívida Fundada/Consolidada" **VERDADEIRO**, que corresponderia ao real valor de endividamento.*

*Inexplicavelmente, encontramos problemas também com o "**Relatório de Gestão Fiscal**", em que as dívidas com precatórios **NÃO FORAM ATUALIZADAS**, trazendo a falsa percepção que a dívida consolidada está em um valor baixo.*

*Analisando minuciosamente, percebemos que vários itens que se inserem na dívida consolidada estão **zerados**, como: empréstimos, financiamentos, tributos, FGTS, Contribuições Previdenciárias, entre outros.*

Será que o Relatório de Gestão Fiscal está realmente correto? Será que os Princípios Administrativos estão sendo respeitados, como o da transparência e a publicidade?



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Parece que o RGF e o Anexo 16 não correspondem ao real nível de endividamento do município, devendo os valores constantes nesses documentos serem **CORRIGIDOS** imediatamente.*

2.2. – DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

*O Art. 19 da Constituição Federal dispõe que a despesa com pessoal na Administração Municipal não poderá exceder em cada período de apuração, o percentual de **60%** da Receita Corrente Líquida.*

*Sabemos que, se a despesa total com pessoal exceder a **95%** (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.*

Em reunião com a Secretária Municipal de Educação, no gabinete da Presidência desta Casa de Leis, foi explanado que a finalidade dos empréstimos com o Banco do Brasil seria a aquisição de 30 (trinta) ônibus escolares, que teoricamente diminuiria o valor das despesas da pasta (vantajoso) para que assim, a Administração Municipal, possa constituir uma frota própria do que terceirizar o serviço para uma empresa privada, como já vem ocorrendo.

Foi dito que a aquisição dos 30 (trinta) ônibus escolares acarretaria a contratação de mais 30 (trinta) servidores públicos (motoristas), que fizeram o concurso da prefeitura municipal de Cáceres/MT, logo, isso traria diretamente o aumento de gastos com pessoal.

Assim, tornasse necessário seja apresentado pelo Poder Executivo Municipal um estudo do Impacto Financeiro sobre a contratação desses novos 30 (trinta) motoristas, sobre os cofres públicos, no primeiro e nos dois anos seguintes.

É necessário verificar ainda se a contratação desses novos servidores faria com que fosse ultrapassado o chamado "limite prudencial" estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos gastos com pessoal, o que já foi anotado em parecer do Tribunal de Contas do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Estado de Mato Grosso em análise das contas do Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, (vide pareceres do TCE/MT dos anos anteriores)

2.3. – DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO

Foi anexada no projeto de lei a proposta de financiamento, informando prazo de pagamento, prazo de carência e número de parcelas.

Em relação às propostas de financiamento, imperioso que a instituição financeira informe o valor das parcelas e os juros mensais e anuais, com a finalidade de ser apurado o real valor da dívida que o município terá que arcar. Ou seja, não será somente os valores que foram apresentados, a dívida que o município de Cáceres terá que arcar.

É de conhecimento público e notório que num empréstimo bancário, o valor da dívida contraída, no mínimo dobra, duplica. Dai pergunta-se, será que compensa a população de Cáceres pagar por 60 meses, por exemplo, o montante de R\$ 12.000.0000,00 (doze milhões de reais) por estes ônibus, já que não há previsão de pagamento antecipado da dívida.

Como grande parte da dívida será repassada para próxima gestão municipal, os nobres vereadores deverão saber o real valor do empréstimo, que desde já ressaltamos, NÃO É O VALOR QUE FOI APRESENTADO PELO MUNICÍPIO NESTE PROJETO, E, ALERTAMOS AINDA QUE BANCO NÃO PERDOA JUROS NEM CORREÇÃO MONETÁRIA.

Assim, com todas as vênias ao entendimento dos demais i. Vereadores Municipais, em análise ao parecer elaborado pelo Contador da Câmara Municipal de Cáceres (parecer nº 16/2018 - Protocolo n. 3783), e, o que acima foi relatado, é de se



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

dizer que o presente Projeto de Lei não deve prosseguir, já que não atende aos permissivos legais e constitucionais.

A primeira questão a ser frisada é que os documentos juntados no projeto de lei não atestam, nem de longe, o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e da resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Notemos as questões a serem observadas, segundo o parecer técnico apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

Referido documento, juntado pelo Poder Executivo Municipal, não discorre sobre o **impacto financeiro** que a referida operação de crédito poderá causar nas contas públicas.

Ele apenas descreve o “objetivo” do empréstimo, que é a aquisição de ônibus para se constituir uma frota própria de transporte escolar, evitando-se assim a terceirização do serviço público.

Dessa forma, sem um parecer técnico que demonstre os impactos financeiros da operação, é impossível atestar se o valor do empréstimo, que se quer contratar, não excederá o limite de endividamento do Município.

Nesse comenos, a Câmara Municipal de Cáceres, não pode atestar a capacidade de endividamento do Município de Cáceres/MT, aprovando o presente projeto de lei, que versa sobre operações de crédito, sem um parecer técnico contábil oriundo do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O parecer técnico contábil, se existente, deveria apontar claramente as reais condições financeiras do Município de Cáceres, no sentido de conseguir honrar com os seus débitos, e, que a inclusão de mais uma dívida, não acarretaria um grave prejuízo no orçamento público municipal, ultrapassando os limites descritos na resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Só para ilustrar, no Relatório apresentado no presente projeto de lei, há dívidas de precatórios, oriundas do TRT da 23ª Região (Justiça do Trabalho), datados de 2008, ou seja, há mais de 10 anos atrás, que até a presente data, não foram pagas, e, não se sabe o porquê disso? **Sendo isso uma vergonha para o nosso município, pois, é um desrespeito com os credores, que esperam há uma década o pagamento de valores que o município lhe deve!**

A resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fixa um **limite para o montante dos empréstimos** que podem ser contraídos por Estados e Municípios durante um exercício financeiro, **que é de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida** (Art.7º, I, resolução nº 43/2001 do Senado Federal).

No parecer técnico juntado pela prefeitura municipal, não se tem a informação do montante dos empréstimos efetivados pelo município e também **não há qualquer menção a DÍVIDA CONSOLIDADA ATÉ A PRESENTE DATA.**

Ora, o Poder Legislativo Municipal precisa saber qual é o valor dessa dívida consolidada/fundada do município de Cáceres, com o fito de averiguar concretamente, se é, ou não, viável aprovar um projeto de lei que pode endividar ainda mais a municipalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Outra questão a ser frisada, que deveria constar no parecer técnico, em observância ao inciso II, do art.7º, da Resolução 43 do Senado Federal, é a comprovação de que se estaria respeitando o limite de comprometimento anual com amortizações, com os encargos da dívida consolidada, de **11,5 (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.**

Assim, o parecer técnico é omissso em descrever os seguintes dados:

- a) **VALOR EXATO DA DÍVIDA CONSOLIDADA;**
- b) **VALOR DO COMPROMETIMENTO ANUAL COM AMORTIZAÇÕES;**
- c) **VALOR EXATO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA; e**
- d) **VALOR EXATO DOS EMPRÉSTIMOS QUE SE TEM A PAGAR.**

Sem que exista, um parecer técnico **contábil**, que traga os valores exatos indicados acima, atestando a legalidade na autorização do empréstimo, é impossível atestar a constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

Diante do exposto, o presente projeto de lei, deve ser devolvido ao Autor, para que apresente um parecer **técnico contábil**, assinado por um servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, **demonstrando que o empréstimo está dentro dos limites e capacidades de endividamento do Município.**

Por outro viés, verifica-se claramente que o parecer jurídico apresentado pelo Procurador Geral do Município, ressalta a importância de se cumprir as formalidades da Resolução do Senado e da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinando pela possibilidade jurídica do pedido, respeitado os dispositivos legais pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Contudo, foi ressaltado neste parecer que, o Parecer Jurídico não substitui os Pareceres Técnicos necessários, não tendo aquela força vinculante, cabendo a Administração verificar a possibilidade e viabilidade de se estabelecer tal contratação de crédito.

Assim, conforme o próprio parecer jurídico apresentado pelo Município, é necessário a apresentação de um "parecer técnico contábil", atestando a legalidade do projeto, em respeito aos **limites de endividamento**, e, de preferência, **por um servidor Contador efetivo.**

Como este parecer ainda não foi juntado no projeto de lei, não é possível a elaboração de parecer por esta comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, requer-se:

a) Que a Secretaria Legislativa oficie a Prefeitura Municipal de Cáceres para apresentar:

a.1.) **Parecer Técnico Contábil**, elaborado por Contador da prefeitura municipal de Cáceres (servidor efetivo no cargo), responsável pela demonstração contábil e fiscal, atestando que o projeto de lei nº 52, de 19 de Setembro de 2018, está cumprindo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e resolução 43 do Senado Federal.

a.2.) O parecer técnico contábil deverá descrever os seguintes dados:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- a.2.1.) **VALOR EXATO DA DÍVIDA CONSOLIDADA;**
a.2.2.) **VALOR DO COMPROMETIMENTO ANUAL COM AMORTIZAÇÕES;**
a.2.3.) **VALOR EXATO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA;**
e
a.2.4.) **VALOR EXATO DOS EMPRÉSTIMOS QUE SE TEM A PAGAR/AMORTIZAR.**

a.3.) Seja apresentado estudo do Impacto Financeiro que a contratação de 30 (trinta) motoristas traria aos cofres públicos, no primeiro e nos dois anos posteriores.

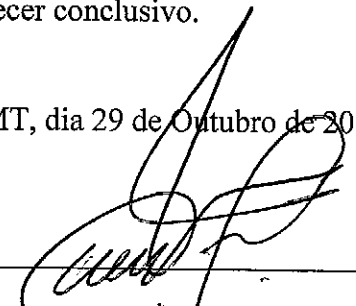
a.4.) O estudo deverá demonstrar que a contratação desses servidores não ultrapassará o limite prudencial estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos gastos com pessoal, já alertado pelo TCE/MT.

a.5.) Que seja apresentado o valor exato das parcelas e total dos juros mensais e anuais e correção monetária, do empréstimo solicitado.

a.6.) Seja informado se os valores constantes no Anexo 16 e RGF são verdadeiros e se estão atualizados.

Submeto este parecer à análise da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação para parecer conclusivo.

Cáceres-MT, dia 29 de Outubro de 2018.



JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vereador – PSC – Relator da CCJ

DE ACORDO EM ____/____/____

CÉZARE PASTORELLO - SOLIDARIEDADE

Vereador– Presidente da CCJ

DE ACORDO EM 31/10/2018

RUBENS MACEDO - PTB

Vereador– Membro da CCJ

Em tempos, cumpra-se com o que foi requerido pelo
Excelentíssimo Vereador Relator José Eduardo Ramsay Torres.

CÉZARE PASTORELLO - SOLIDARIEDADE

Vereador– Presidente da CCJ



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 12 / 11 / 2018

Horas 20:19 Sobr. 3913

Ass. *[assinatura]*
Protocolo Interno

Processos Legislativos nº 052/2018 e 053/2018

Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **PARECER TÉCNICO CONTADORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise dos Processos Legislativos nº 052/2018 e 053/2018, que visam em obter autorização desta Casa de Leis para a concessão de empréstimos junto ao Banco do Brasil.

Este Contador já prolatou um parecer preliminar, onde foram feitos alguns apontamentos.

Agora o processo retornou para parecer final.

Eis o resumo dos fatos.

II - ANÁLISE CONTÁBIL

II. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL:

A Prefeitura Municipal de Cáceres informou, através de anexos publicados no Portal Transparência, onde consta o demonstrativo das operações de crédito relativo ao segundo quadrimestre de 2018, e nesse documento não se encontra nenhuma operação de crédito registrada, portanto, seu limite para novas operações é de R\$ 29.486.902,57 (vinte e nove milhões quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstra os documentos anexos, que

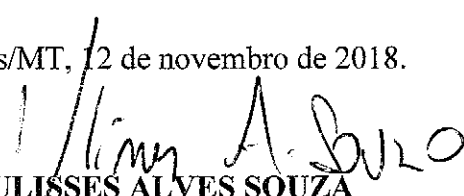


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

foram acessados na data de hoje, 12/11/2018.

É o que tínhamos a informar.

Cáceres/MT, 12 de novembro de 2018.


ULISSES ALVES SOUZA

Contador da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 14 / 11 / 2018

Horas 10:30 Sobr* 3939

Ass. [assinatura]
Protocolo Interno

Parecer nº 350/2018

Referência: Processo nº 3.753/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 052, de 19 de setembro de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 052, de 19 de setembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Foi protocolado o ofício nº 475/2018 SL/CMC, na Prefeitura Municipal de Cáceres, requerendo documentos que atestassem o cumprimento das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Em **23 de outubro de 2018**, foi protocolado pelo Poder Executivo Municipal, a resposta à dita solicitação (Ofício 764/2018 e 765/2018 – GP/PMC), e, nesta mesma ocasião, foi protocolado um projeto de lei substitutivo, alterando os dois projetos de lei anteriores, mais precisamente em relação ao aumento do valor dos empréstimos, e também, foi anexado os documentos que demonstrariam o atendimento dos requisitos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o Projeto de **Lei nº 52, de 19 de Setembro de 2018**, requer autorização para contratação de empréstimo bancário no valor de **R\$ 4.937.400,00** (Quatro milhões novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Concomitante ao projeto em análise, foi apresentado também o projeto de **Lei nº 53, de 19 de Setembro de 2018**, requer autorização para contratação de empréstimo bancário no valor de **R\$ 1.759.398,00** (Um milhão setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os dois empréstimos totalizam a quantia de **R\$6.696.798,00** (Seis milhões seiscentos e noventa e seis mil e setecentos e noventa e oito milhões).

No dia **13 de Novembro de 2018** foi juntado pelo Poder Executivo o Cronograma Financeiro da Operação, em que levando em consideração os juros aplicados e as parcelas, o valor final do empréstimo ficaria no valor de **R\$ 8.625.594,98** (Oito milhões seiscentos e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Ao anexar esse documento, o Poder Executivo atestou para Câmara Municipal de Cáceres o custo benefício da operação.

Assim prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§1. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: (...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Esse cronograma financeiro da operação apresentado deve ser seguido à risca pela Municipalidade, pois é o único documento hábil a atestar qual é o valor do débito que a municipalidade irá assumir.

Logo em seguida, no dia **14 de novembro de 2018**, foi juntado parecer contábil de servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cáceres, descrevendo a dívida consolidada registrada do Município de Cáceres em torno de R\$ 36.377.880,77 (trinta e seis milhões trezentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), e afirmando que ainda não foi atingido o limite de endividamento.

Foi informado em reunião nesta Casa de Leis, na data de 13/11/2018, que quando o RGF for devidamente atualizado, a dívida poderá chegar a casa dos R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Na mesma reunião realizada no dia **13 de novembro de 2018**, os servidores da prefeitura informaram que a Municipalidade não havia feito nenhum empréstimo neste exercício financeiro, ou seja, que estão respeitando o limite previsto no **art.7º, I, da Resolução nº 43 do Senado Federal**.

“Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Os servidores municipais da Prefeitura, Sr. Eliseu (Contador) e Sr. Arnaldo (Controlador Interno) em reunião na Câmara, afirmaram veemente para os Vereadores que o Município de Cáceres tem plena capacidade de pagamento do empréstimo.

Foi publicado em um documento (demonstrativo das operações de crédito) no site da transparência da prefeitura municipal de Cáceres, indicando o valor do LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS, que é de **R\$ 29.486.902,57 (Vinte e nove milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos)** (doc. anexo).

No demonstrativo das operações de crédito da prefeitura consta que não existe nenhum empréstimo a pagar no quadrimestre de referência, ou seja, o valor com empréstimos está zerado.

Portanto, a municipalidade está aparentemente atestando para Câmara Municipal que existe o respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Analisando detidamente os artigos do substitutivo apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, este Relator verificou que foi

colocado o termo “bens móveis”, porém, em nenhum momento foi indicado quais seriam esses bens móveis, pois, o que foi afirmado desde o início é que seriam adquiridos apenas e tão somente ônibus ou vans escolares.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Por exemplo, a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), prevê em vários dispositivos que a clareza e precisão deve fazer parte dos termos do certame, senão vejamos

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

"Art. 46. (...)

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e

***objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente,** a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;"*

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Admitir referido termo neste projeto, daria margem ao Poder Executivo Municipal em adquirir/comprar outros bens, que não sejam ônibus ou vans escolares, o que é inadmissível neste caso.

Assim, com a finalidade de facilitar a fiscalização dos nobres vereadores no objeto fim do empréstimo, que é a aquisição dos ônibus escolares, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 1º, do projeto de lei, vejamos:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.937.400,00 (Quatro milhões novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais), nos termos da Resolução CMN n. 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à aquisição de frota própria de ônibus escolares e vans escolares, classificadas como despesas de

capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de ônibus escolares e vans escolares, conforme previsto no caput, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

com o §1º do art. 35 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Em resumo, nobres vereadores, tais alterações são extremamente necessárias, pois o Poder Legislativo fiscalizará melhor o dinheiro para compra dos ônibus escolares, e, só assim, o poder fiscalizatório inerente a esta Casa de Leis, será efetivo e real, e, não sendo aprovadas as emendas acima sugeridas, este Relator teme que o uso dos recursos poderá ter outra destinação, com a devida vênia.

Baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto Lei nº 52, de 19 de Setembro de 2018, desde que, observada as alterações e emendas sugeridas.

III – DO VOTO DO PRESIDENTE

O presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 52 de 19 de Setembro de 2018, desde que, observada a alteração e emendas sugeridas.

IV – DO VOTO DO MEMBRO

O membro da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, vota pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 52 de 19 de Setembro de 2018, contudo não acolhe as emendas e alterações propostas pelo relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casas de Leis.



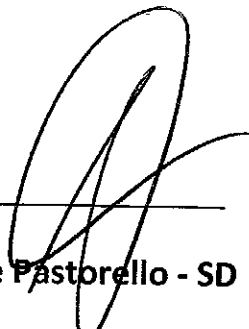
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V - DO VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, por maioria, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 52, de 19 de setembro de 2018, **com emendas**.

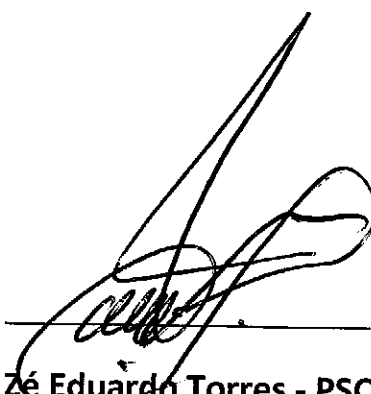
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Cáceres-MT, dia 14 de Novembro de 2018.



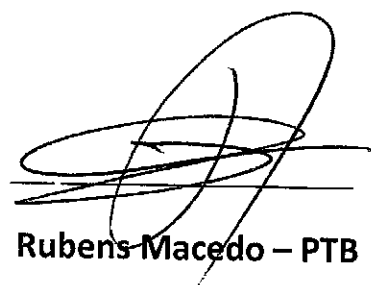
Cézare Pastorello - SD

PRESIDENTE



Zé Eduardo Torres - PSC

RELATOR



Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 349/2018

Referência: Processo nº 3.534/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 52, de 19 de setembro de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 14 / 11 / 2018

Horas 10:40 Sobre nº 3943

Ass. J. S. M.
Protocolo Interno

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 52, de 19 de setembro de 2018, autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, que solicita autorização desta Casa de Leis para



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

realização de empréstimo junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 4.640.000,00 (quatro milhões seiscientos e quarenta mil reais).

Lido em Plenário no dia 24 de setembro do corrente ano, durante a Sessão Ordinária, foi exarado a competente explicação por parte do Líder do Governo, fazendo diversas observações pertinentes.

Posteriormente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição Justiça e Redação que emitiu parecer preliminar, solitando documentos pertinentes ao projeto de lei.

Em continuidade, após várias reuniões, a CCI confeccionou relatório pela constitucionalidade e legalidade, apresentando emendas, em conformidade com o voto apresentado pelo Relator, que justificou a alteração para sanar os apontamentos encontrados.

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento se reuniu juntamente com a Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo e após discutir o projeto de lei, seus membros decidiram proferir o voto pela aprovação do projeto.

Destaca-se que esse entendimento se deu uma vez que o projeto traz uma economia significativa para o Município de Cáceres, com a aquisição dos ônibus e também melhoria do transporte escolar, beneficiando diretamente aos alunos que fazem uso deste serviço.

Outro ponto a ser destacado é a economia aos cofres municipais, onde foi demonstrado que, com a aquisição, poderão ser feitas obras de reforma e aquisição de aparelhos de ar condicionado nas salas de aula, dentre outras melhorias.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No que se refere ao cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução do Senado, verifica-se que o município se desincumbiu de demonstrar o cumprimento desses requisitos, tanto que tais documentos já foram protocolados e juntados neste projeto de lei, o que esta Comissão não vislumbra apontamentos.

No que pertine as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, temos que elas serão apreciadas em Plenário, razão pela qual deixaremos de apreciá-las neste momento, vez que serão discutidas e votadas pelos Membros desta Câmara Municipal, durante a sessão extraordinária.

Diante do exposto, sou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 52, de 19 de setembro de 2018.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 52, de 19 de setembro de 2018, sem emendas.

III - DO VOTO DO MEMBRO

Em que pese o respeito que nutrimos pelo Excelentíssimo Vereador Elias Pereira da Silva, pedimos vênias ao Plenário desta Casa de Leis, para discordar de seu voto, pelos seguintes motivos:

Foi protocolado o ofício nº 475/2018 SL/CMC, na Prefeitura Municipal de Cáceres, requerendo documentos que atestassem o cumprimento das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em 23 de outubro de 2018, foi protocolado pelo Poder Executivo Municipal, a resposta à dita solicitação (Ofício 764/2018 e 765/2018 – GP/PMC), e, nesta mesma ocasião, foi protocolado um projeto de lei substitutivo, alterando os dois projetos de lei anteriores, mais precisamente em relação ao aumento do valor dos empréstimos, e também, foi anexado os documentos que demonstrariam o atendimento dos requisitos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o Projeto de Lei nº 52, de 19 de Setembro de 2018, requer autorização para contratação de empréstimo bancário no valor de **R\$ 4.937.400,00** (Quatro milhões novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Concomitante ao projeto em análise, foi apresentado também o projeto de Lei nº 53, de 19 de Setembro de 2018, requer autorização para contratação de empréstimo bancário no valor de **R\$ 1.759.398,00** (Um milhão setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais).

Os dois empréstimos totalizam a quantia de **R\$6.696.798,00** (Seis milhões seiscentos e noventa e seis mil e setecentos e noventa e oito milhões).

No dia 13 de Novembro de 2018 foi juntado pelo Poder Executivo o Cronograma Financeiro da Operação, em que levando em consideração os juros aplicados e as parcelas, o valor final do empréstimo ficaria no valor de **R\$ 8.625.594,98** (Oito milhões seiscentos e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Ao anexar esse documento, o Poder Executivo atestou para Câmara Municipal de Cáceres o custo benefício da operação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§1. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: (...)

Esse cronograma financeiro da operação apresentado deve ser seguido à risca pela Municipalidade, pois é o único documento hábil a atestar qual é o valor do débito que a municipalidade irá assumir.

Logo em seguida, no dia 14 de novembro de 2018, foi juntado parecer contábil de servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cáceres, descrevendo a dívida consolidada registrada do Município de Cáceres em torno de R\$ 36.377.880,77 (trinta e seis milhões trezentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), e afirmando que ainda não foi atingido o limite de endividamento.

Foi informado em reunião nesta Casa de Leis, na data de 13/11/2018, que quando o RGF for devidamente atualizado, a dívida poderá chegar a casa dos R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Na mesma reunião realizada no dia 13 de novembro de 2018, os servidores da prefeitura informaram que a Municipalidade não havia feito nenhum



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

empréstimo neste exercício financeiro, ou seja, que estão respeitando o limite previsto no art. 7º, I, da Resolução nº 43 do Senado Federal.

"Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

Os servidores municipais da Prefeitura, Sr. Eliseu (Contador) e Sr. Arnaldo (Controlador Interno) em reunião na Câmara, afirmaram veemente para os Vereadores que o Município de Cáceres tem plena capacidade de pagamento do empréstimo.

Foi publicado em um documento (demonstrativo das operações de crédito) no site da transparência da prefeitura municipal de Cáceres, indicando o valor do LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS, que é de R\$ 29.486.902,57 (Vinte e nove milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) (doc. anexo).

No demonstrativo das operações de crédito da prefeitura consta que não existe nenhum empréstimo a pagar no quadrimestre de referência, ou seja, o valor com empréstimos está zerado.

Portanto, a municipalidade está aparentemente atestando para Câmara Municipal que existe o respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Analisando detidamente os artigos do substitutivo apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, este Relator verificou que foi colocado o termo "bens móveis", porém, em nenhum momento foi indicado quais seriam esses bens móveis, pois, o que foi afirmado desde o início é que seriam adquiridos apenas e tão somente ônibus ou vans escolares.

Por exemplo, a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), prevê em vários dispositivos que a clareza e precisão deve fazer parte dos termos do certame, senão vejamos

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX = Projeto Básico = conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

"Art. 46. (...)

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;"

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Admitir referido termo neste projeto, daria margem ao Poder Executivo Municipal em adquirir/comprar outros bens, que não sejam ônibus ou vans escolares, o que é inadmissível neste caso.

Assim, com a finalidade de facilitar a fiscalização dos nobres vereadores no objeto fim do empréstimo, que é a aquisição dos ônibus escolares, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 1º, do projeto de lei, vejamos:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.937.400,00 (Quatro milhões novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais), nos termos da Resolução CMN n. 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à aquisição de frota própria de ônibus escolares e vans escolares, classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de ônibus



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

escolares e vans escolares, conforme previsto no caput, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Em resumo, nobres vereadores, tais alterações são extremamente necessárias, pois o Poder Legislativo fiscalizará melhor o dinheiro para compra dos ônibus escolares, e, só assim, o poder fiscalizatório inerente a esta Casa de Leis, será efetivo e real, e, não sendo aprovadas as emendas acima sugeridas, este Relator teme que o uso dos recursos poderá ter outra destinação, com a devida vênia.

Baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto Lei nº 52, de 19 de Setembro de 2018, desde que, observada a alteração e emenda sugerida acima.

IV - DO VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator na íntegra.

V - DO VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, por maioria, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 52, de 19 de setembro de 2018, sem emendas.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2018.



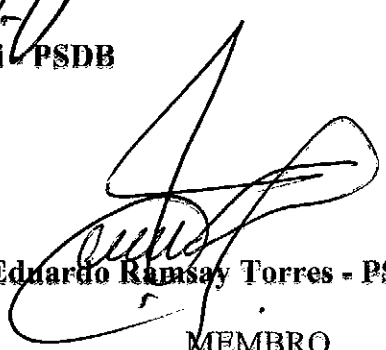
**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**


Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE


Elias Pereira da Silva - AVANTE

RELATOR


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS, CULTURA E TURISMO

Parecer nº 352/2018

Referência: Processo nº 3.534/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 52, de 19 de setembro de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 14 / 11 / 2018
Horas 10:37 Sobr. 394
Ass. F. B. M.
Protocolo Interno

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 52, de 19 de setembro de 2018, autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, que solicita autorização desta Casa de Leis para realização de empréstimo junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 4.640.000,00 (quatro milhões seiscentos e quarenta mil reais).

10



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Lido em Plenário no dia 24 de setembro do corrente ano, durante a Sessão Ordinária, foi exarado a competente explicação por parte do Líder do Governo, fazendo diversas observações pertinentes.

Posteriormente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitiu parecer preliminar, solicitando documentos pertinentes ao projeto de lei.

Em continuidade, após várias reuniões, a CCJ confeccionou relatório pela constitucionalidade e legalidade, apresentando emendas, em conformidade com o voto apresentado pelo Relator, que justificou a alteração para sanar os apontamentos encontrados.

A Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo se reuniu juntamente com os membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento e após discutir o projeto de lei, seus membros decidiram proferir o voto pela aprovação do projeto.

Destaca-se que esse entendimento se deu uma vez que o projeto traz uma economia significativa para o Município de Cáceres, com a aquisição dos ônibus e também melhoria do transporte escolar, beneficiando diretamente aos alunos que fazem uso deste serviço.

Outro ponto a ser destacado é a economia aos cofres municipais, onde foi demonstrado que, com a aquisição, poderão ser feitas obras de reforma e aquisição de aparelhos de ar condicionado nas salas de aula, dentre outras melhorias.

No que se refere ao cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução do Senado, verifica-se que o município se desincumbiu de demonstrar o cumprimento desses requisitos, tanto que tais documentos já foram protocolados e juntados neste projeto de lei, o que esta Comissão não vislumbra apontamentos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No que pertine as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, temos que elas serão apreciadas em Plenário, razão pela qual deixaremos de apreciá-las neste momento, vez que serão discutidas e votadas pelos Membros desta Câmara Municipal, durante a sessão extraordinária.

Diante do exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 52, de 19 de setembro de 2018.

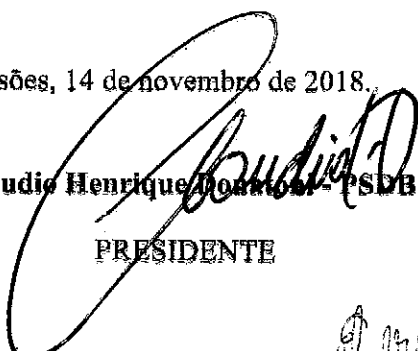
Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 52, de 19 de setembro de 2018, sem emendas.

III - DO VOTO DA COMISSÃO

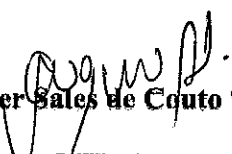
A Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 52, de 19 de setembro de 2018, sem emendas.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2018.


Cláudio Henrique Monteiro - PSDB

PRESIDENTE


Wagner Sales de Cunto "Barone" - PTN

RELATOR


Elza Bastos Pereira - PSD

MEMBRO

Junda
ou S2
Obj S3
alvaran



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 13 / 11 / 2018
Horas 12:19 Sobre 3923
Ass. *[assinatura]*
Procedimento Interno

Ao Ilmo Sr. Presidente

Domingos de 01. dos Santos

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

A secretaria Municipal de Planejamento apresenta o Cronograma Financeiro da Operação da aquisição dos Ônibus conforme documento encaminhado pelo Banco do Brasil, assim como a proposta de economia com aquisição de frota própria.

Taxa de juros utilizada: 163% do CDI

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2018	-	6.696.798,00	-	90.060,50	90.060,50
2019	-	-	868.103,44	656.916,11	1.525.019,56
2020	-	-	1.488.177,33	521.761,12	2.009.938,46
2021	-	-	1.488.177,33	370.890,44	1.859.067,77
2022	-	-	1.488.177,33	220.019,75	1.708.197,08
2023	-	-	1.364.162,56	69.149,06	1.433.311,62
Total	-	6.696.798,00	6.696.798,00	1.928.796,98	8.625.594,98

Obs (1): Comissão de Contratação de 0,5% sobre o valor contratado – mínimo de R\$ 5.000,00

Obs (2): CDI utilizado (Over Anual) = 6,4% a.a., obtido em 08/11/2018. Fonte: diretoria de Finanças/BB

Obs (3): Taxa de Juros utilizada: 163% do CDI, vigente em 08/11/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Planejamento

DEMONSTRATIVO DOS VALORES DAS PARCELAS REFERENTES AO
 EMPRESTIMO JUNTO AO BANCO DO BRASIL PARA AQUISIÇÃO DE ONIBUS
 ESCOLARES

1	R\$ 6.696.798,00	0	58.206	58.206
2	R\$ 6.696.798,00	0	58.206	58.206
3	R\$ 6.696.798,00	0	58.206	58.206
4	R\$ 6.696.798,00	0	58.206	58.206
5	R\$ 6.696.798,00	0	58.206	58.206
6	R\$ 6.696.798,00	0	58.206	58.206
7	R\$ 6.696.798,00	0	58.206	182.221
8	R\$ 6.572.783,22	124015	58.206	181.143
9	R\$ 6.448.768,44	124015	57.128	178.987
10	R\$ 6.324.753,66	124015	54.973	177.910
11	R\$ 6.200.738,88	124015	53.895	176.832
12	R\$ 6.076.724,10	124015	52.817	175.754
13	R\$ 5.952.709,32	124015	51.739	174.676
14	R\$ 5.828.694,54	124015	50.661	173.598
15	R\$ 5.704.679,76	124015	49.583	172.520
16	R\$ 5.580.664,98	124015	48.505	171.442
17	R\$ 5.456.650,20	124015	47.427	170.364
18	R\$ 5.332.635,42	124015	46.349	169.286
19	R\$ 5.208.620,64	124015	45.272	168.208
20	R\$ 5.084.605,86	124015	44.194	167.131
21	R\$ 4.960.591,08	124015	43.116	166.053
22	R\$ 4.836.576,30	124015	42.038	164.975
23	R\$ 4.712.561,52	124015	40.960	163.897
24	R\$ 4.588.546,74	124015	39.882	162.819
25	R\$ 4.464.531,96	124015	38.804	161.741
26	R\$ 4.340.517,18	124015	37.726	160.663
27	R\$ 4.216.502,40	124015	36.648	159.585
28	R\$ 4.092.487,62	124015	35.571	158.507
29	R\$ 3.968.472,84	124015	34.493	157.430
30	R\$ 3.844.458,06	124015	33.415	156.352

Avenida Brasil nº 119 – C.O.C – Centro Operacional de Cáceres

www.caceres.mt.gov.br

Seplan2016@gmail.com

CEP : 78200-000 – Cáceres – Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Planejamento

31	R\$ 3.720.443,28	124015	32.337	155.274
32	R\$ 3.596.428,50	124015	31.259	154.196
33	R\$ 3.472.413,72	124015	30.181	153.118
34	R\$ 3.348.398,94	124015	29.103	152.040
35	R\$ 3.224.384,16	124015	28.025	150.962
36	R\$ 3.100.369,38	124015	26.947	149.884
37	R\$ 2.976.354,60	124015	25.869	148.806
38	R\$ 2.852.339,82	124015	24.792	147.728
39	R\$ 2.728.325,04	124015	23.714	146.651
40	R\$ 2.604.310,26	124015	22.636	145.573
41	R\$ 2.480.295,48	124015	21.558	144.495
42	R\$ 2.356.280,70	124015	20.480	143.417
43	R\$ 2.232.265,92	124015	18.324	142.339
44	R\$ 2.108.251,14	124015	17.246	141.261
45	R\$ 1.984.236,36	124015	16.168	140.183
46	R\$ 1.860.221,58	124015	15.091	139.105
47	R\$ 1.736.206,80	124015	14.013	138.027
48	R\$ 1.612.192,02	124015	12.935	136.950
49	R\$ 1.488.177,24	124015	11.857	135.872
50	R\$ 1.364.162,46	124015	10.779	134.794
51	R\$ 1.240.147,68	124015	9.701	133.716
52	R\$ 1.116.132,90	124015	8.623	132.638
53	R\$ 992.118,12	124015	7.545	131.560
54	R\$ 868.103,34	124015	6.467	130.482
55	R\$ 744.088,56	124015	5.389	129.404
56	R\$ 620.073,78	124015	4.312	128.326
57	R\$ 496.059,00	124015	3.234	127.248
58	R\$ 372.044,22	124015	2.156	126.171
59	R\$ 248.029,44	124015	1.078	125.093
60	R\$ 124.014,66	124015	0	124.015

DEMONSTRATIVO DE ECONOMIA COM A AQUISIÇÃO DE FROTA
PRÓPRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Planejamento

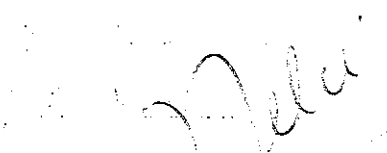
AQUISIÇÃO ONIBUS		GASTOS COM TERCEIRIZADA		ECONOMIA	
1º ANO					
R\$		R\$			
6.696.798,00		6.798.360,00			
1º CARENIA		R\$ 566.530,00		R\$ 566.530,00	
2º CARENIA		R\$ 566.530,00		R\$ 566.530,00	
3º CARENIA		R\$ 566.530,00		R\$ 566.530,00	
4º CARENIA		R\$ 566.530,00		R\$ 566.530,00	
5º CARENIA		R\$ 566.530,00		R\$ 566.530,00	
6º CARENIA		R\$ 566.530,00		R\$ 566.530,00	
			TOTAL CAR		R\$ 3.399.180,00
R\$		R\$		R\$	
182.221,00		566.530,00		384.309,00	
R\$		R\$		R\$	
181.143,00		566.530,00		385.387,00	
R\$		R\$		R\$	
178.987,00		566.530,00		387.543,00	
R\$		R\$		R\$	
177.910,00		566.530,00		388.620,00	
R\$		R\$		R\$	
176.832,00		566.530,00		389.698,00	
R\$		R\$		R\$	
175.754,00		566.530,00		390.776,00	
			TOTAL	R\$ 5.725.513,00	
2º ANO					
R\$		R\$		R\$	
174.676,00		566.530,00		391.854,00	
R\$		R\$		R\$	
173.598,00		566.530,00		392.932,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Planejamento

R\$		R\$		R\$	
172.520,00		566.530,00		394.010,00	
R\$		R\$		R\$	
171.442,00		566.530,00		395.088,00	
R\$		R\$		R\$	
170.364,00		566.530,00		396.166,00	
R\$		R\$		R\$	
169.286,00		566.530,00		397.244,00	
R\$		R\$		R\$	
168.208,00		566.530,00		398.322,00	
R\$		R\$		R\$	
167.131,00		566.530,00		399.399,00	
R\$		R\$		R\$	
166.053,00		566.530,00		400.477,00	
R\$		R\$		R\$	
164.975,00		566.530,00		401.555,00	
R\$		R\$		R\$	
163.897,00		566.530,00		402.633,00	
R\$		R\$		R\$	
162.819,00		566.530,00		403.711,00	
			TOTAL	R\$	
				4.773.391,00	
				R\$	
		ECONOMIA DE 24 MESES		10.498.904,00	

Cáceres-MT, 13 de novembro de 2018.


Nelci Eliete Longhi
Secretária Municipal de Planejamento
Decreto nº 561/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 12 / 11 / 2018
Hora 20:19 Sessão 3913
Ass. [assinatura]
Protocolo Interno

Processos Legislativos nº 052/2018 e 053/2018

Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **PARECER TÉCNICO CONTADORIA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise dos Processos Legislativos nº 052/2018 e 053/2018, que visam em obter autorização desta Casa de Leis para a concessão de empréstimos junto ao Banco do Brasil.

Este Contador já prolatou um parecer preliminar, onde foram feitos alguns apontamentos.

Agora o processo retornou para parecer final.

Eis o resumo dos fatos.

II - ANÁLISE CONTÁBIL

II. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL:

A Prefeitura Municipal de Cáceres informou, através de anexos publicados no Portal Transparência, onde consta o demonstrativo das operações de crédito relativo ao segundo quadrimestre de 2018, e nesse documento não se encontra nenhuma operação de crédito registrada, portanto, seu limite para novas operações é de R\$ 29.486.902,57 (vinte e nove milhões quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstra os documentos anexos, que

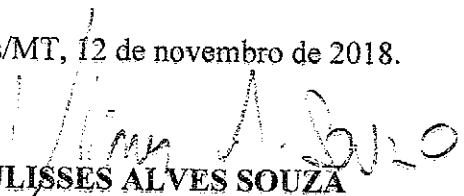


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

foram acessados na data de hoje, 12/11/2018.

É o que tínhamos a informar.

Cáceres/MT, 12 de novembro de 2018.


ULISSES ALVES SOUZA

Contador da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO/2018

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "e")

RS 1

	VALOR REALIZADO	
	Valor Realizado em Exercício	Valor Realizado em Exercícios Anteriores
Mobiliária	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

	VALOR	SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	184.293.141,05	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	29.486.902,57	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	26.538.212,31	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	12.900.519,87	7,00

	VALOR REALIZADO	
	Valor Realizado em Exercício	Valor Realizado em Exercícios Anteriores
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.351], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, Data/hora da emissão: 30/out/2018 13h e 57m"

Portaria Nº 495 de 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO CONTÁBIL

Ofício.nº 012 – SEFIN/CONTABILIDADE

Cáceres/MT, 14 de novembro de 2018.

A CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Domingos Oliveira Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 14 / 11 / 2018

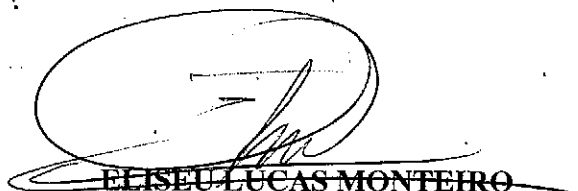
Horas 08:36 Sobre 3929

Ass. Pe. B. Pires
Protocolo Externo

Senhor Presidente,

Segue anexo Parecer Contábil referente aos processos nº 3.752 e 3.753/2018 para a apreciação desta casa de Leis.

Sem mais informo, que estamos sempre à disposição desta entidade para quaisquer esclarecimentos se houver.


ELISEU LUCAS MONTEIRO
Coordenador Contábil



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Cáceres

Parecer Contábil nº 004/2018-SEFIN

ELISEU LUCAS MONTEIRO, brasileiro, portador do CPF nº 865.703.231-72, residente nesta cidade, Contador do Município de Cáceres, vem respeitosamente à presença de Vossa excelência apresentar justificativas e/ou esclarecimentos referente aos processos nº 3.752/2018 e o processo nº 3.753/2018.

JUSTIFICATIVAS/ESCLARECIMENTOS

1- Capacidade de Pagamento da Prefeitura Municipal de Cáceres:

Excelentíssimo Senhor presidente da Câmara Municipal de Cáceres, vem respeitosamente apresentar Justificativa/Esclarecimentos referente aos processos nº 3.752 e 3.753/2018.

Informo que até o mês de abril do exercício de 2019, o município finalizará o pagamento da dívida de 03 contratos de parcelamentos, sendo: acordo nº 111/2009 da Lei nº 2.212/2009 com a Previ Cáceres, acordo nº 400/2014 referente a Lei nº 2.427/2014, com a Previ Cáceres e o Contrato de Parcelamento nº 003/2014 que finaliza em 31/12/2018 com a rede Cemat.

Atualmente, o município paga R\$ 104.493,65 referente ao contrato 003/2014 com a Cemat, R\$ 24.071,63 referente ao acordo 438/2014 com a Previ Cáceres e R\$ 14.696,22 referente ao acordo 111/2009, também com a Previ Cáceres. Estas 03 parcelas somadas perfaz um valor de R\$ 143.261,50.

O saldo de precatórios emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal de Justiça em 04 de setembro de 2018 perfaz um valor de R\$ 23.131.357,70.

O município paga mensalmente ao Tribunal de Justiça R\$ 50.000,00 e ao Tribunal Regional do Trabalho R\$ 50.000,00, totalizando R\$ 100.000,00 reais mensais referentes a estes precatórios especiais.

O município possui um saldo de dívida sub judice com a rede Cemat registrado em 30/09/2018 no balancete do município no valor de R\$ 11.294.061,41. Este valor poderá diminuir após as decisões judiciais. Embora o município não esteja pagando em virtude de estar sub judice, será confortável para o município o pagamento através de parcelamento. Ao finalizar o pagamento das dívidas com a PreviCáceres e Cemat como elencado acima, aumentará a sua capacidade de parcelamento em R\$ 143.261,50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

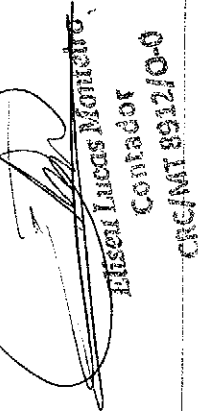
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2017 A AGO/2018

RECE - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA	R\$ Milhares
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEB/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018			
RECEITAS CORRENTES (I)	13.962.727,84	15.440.823,94	19.326.651,65	24.475.666,37	15.938.635,40	15.928.359,37	15.595.684,66	15.653.194,05	20.438.101,12	15.146.750,28	17.549.460,44	15.532.721,86	204.988.776,98	234.917.815,80	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.939.222,22	2.577.559,81	2.244.041,03	2.800.688,64	2.703.391,80	2.715.498,54	3.332.098,28	2.939.859,22	6.009.023,06	3.149.811,66	3.037.533,94	2.544.542,07	35.993.270,27	42.392.220,00	
IPTU	77.895,70	61.612,46	40.913,40	125.722,31	313.720,75	217.868,46	276.400,50	857.584,04	3.797.111,85	795.973,93	502.879,01	436.511,85	7.504.194,26	10.320.120,00	
ISS	1.199.093,69	1.397.266,62	1.035.651,86	1.336.588,56	1.025.911,45	915.739,29	1.137.289,99	927.308,52	1.242.837,14	1.186.185,57	1.034.451,75	1.113.840,29	13.552.164,73	12.692.000,00	
ITBI	157.654,43	324.395,59	352.102,46	220.665,13	328.251,73	681.752,21	284.772,53	95.277,02	108.262,05	159.901,00	110.558,94	188.978,84	2.420.074,93	2.583.000,00	
IRRF	168.529,99	431.807,15	457.864,85	745.988,42	454.385,84	89.255,21	497.435,59	446.389,55	145.042,63	474.576,94	898.510,97	294.139,93	5.696.424,07	5.581.300,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	36.048,41	362.477,99	357.508,46	371.724,22	581.122,03	810.883,37	1.136.199,67	613.300,09	715.769,39	533.174,22	491.133,27	511.071,16	6.820.412,28	11.215.800,00	
Contribuições	847.235,94	804.912,36	6.148.060,18	1.038.992,22	1.204.755,22	833.807,02	854.447,11	92.098,78	115.012,24	87.936,92	296.028,13	255.072,67	16.445.837,68	12.611.328,00	
Receta Patrimonial	1.067.309,02	188.591,11	-48.848,44	699.377,22	97.150,58	139.327,73	92.098,78	115.012,24	87.936,92	89.176,16	296.028,13	255.072,67	3.078.232,12	6.678.292,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.067.309,02	188.591,11	-48.848,44	699.377,22	97.150,58	139.327,73	92.098,78	115.012,24	87.936,92	89.176,16	296.028,13	255.072,67	3.078.232,12	6.678.292,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receta de Serviço	885.841,46	989.856,64	982.163,56	920.741,75	1.060.435,26	922.767,29	1.048.349,83	1.053.305,94	1.040.449,70	1.076.661,04	1.041.790,07	1.083.293,22	12.105.655,76	15.826.800,00	
Transferências Correntes	8.209.384,75	9.954.806,35	9.099.715,14	17.843.775,06	10.578.541,17	11.030.648,46	10.002.030,30	9.895.271,32	11.810.784,26	9.540.082,55	11.926.178,16	10.345.484,73	130.236.702,25	147.910.314,40	
Cota-Parte do FPM	1.840.634,43	2.085.964,16	2.145.560,23	4.128.178,48	2.633.408,00	3.429.111,64	2.305.866,64	2.417.626,05	2.967.014,52	2.778.468,00	3.200.675,78	2.380.643,32	32.313.151,25	41.250.000,00	
Cota-Parte do ICMS	2.277.635,32	1.649.194,77	2.423.955,91	2.337.146,73	2.228.067,92	1.897.301,08	1.850.642,03	1.635.187,71	2.386.072,39	1.633.956,21	2.603.814,07	2.214.517,52	25.137.491,66	29.600.000,00	
Cota-Parte do IPVA	406.416,48	352.945,71	344.026,30	176.487,30	489.096,96	668.917,93	852.415,35	723.549,78	916.086,91	687.716,21	734.724,57	486.801,29	6.839.184,79	7.300.000,00	
Cota-Parte do ITR	88.319,92	1.880.023,58	350.991,43	314.364,78	229.606,02	35.881,39	12.220,83	18.261,55	3.202,23	38.004,15	76.467,75	42.227,19	3.089.570,82	4.113.000,00	
Transferências da LC 87/1996	7.720,86	7.720,86	7.720,86	7.720,86	7.720,86	7.857,33	7.857,33	7.857,33	7.857,33	7.857,33	7.857,33	7.857,33	93.742,08	111.399,00	
Transferências da LC 61/1989	11.262,64	11.007,44	26.194,74	19.701,73	12.157,83	14.822,71	13.970,10	12.320,39	13.279,90	13.068,65	11.836,72	13.204,29	172.827,14	138.300,00	
Transferências do FUNDEB	1.828.626,18	2.363.660,22	2.178.994,77	7.084.345,91	3.299.353,09	3.257.913,58	2.913.157,59	2.723.375,69	3.715.980,91	2.797.209,23	3.515.970,69	3.193.050,50	38.871.638,36	39.053.550,00	
Outras Transferências Correntes	1.748.768,92	1.604.289,61	1.622.270,90	3.775.829,27	1.678.994,02	1.718.842,80	2.045.900,43	2.357.092,82	1.801.290,07	1.583.802,77	1.774.831,25	2.007.183,29	23.719.096,15	26.344.065,40	
Outras Receitas Correntes	1.013.734,45	925.097,67	901.520,18	1.172.091,48	294.361,37	286.310,33	266.660,36	776.690,06	403.146,83	369.982,68	308.991,86	410.491,63	7.129.078,90	9.498.861,40	
DEDUÇÕES (II)	1.456.271,16	1.731.695,20	1.597.090,09	1.960.281,38	1.932.124,65	1.628.920,14	1.475.692,19	1.970.032,93	1.923.550,24	1.676.265,38	1.659.518,33	1.684.194,23	20.695.635,92	21.901.860,80	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	409.938,04	411.914,50	420.923,18	436.627,95	816.594,47	421.106,34	469.891,86	507.048,55	542.070,78	519.972,29	542.777,32	531.871,97	6.029.176,27	5.462.441,00	
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	122.187,78	124.610,98	121.716,07	382.578,06	0,00	0,00	0,00	502.488,91	125.432,86	129.092,79	54.755,41	125.913,01	1.688.335,91	424.886,00	
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	924.145,34	1.195.169,72	1.054.450,84	1.141.075,37	1.115.530,18	1.207.813,80	1.005.800,33	960.496,41	1.256.046,60	1.029.200,30	1.061.985,60	1.026.409,25	12.978.123,74	16.014.539,80	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	12.506.456,68	13.709.128,74	17.729.561,56	22.515.384,99	14.006.510,75	14.299.439,23	14.119.992,47	13.683.161,12	18.514.550,88	13.470.484,90	15.889.942,11	13.848.527,63	184.293.141,06	213.015.955,00	


Etseil Lucas Monteiro
 Contador
 CRC/MT 9912/0-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada**

Setembro(30/09/2018)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05	2.459.269,38	0,00		2.459.269,38	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05	0,00	5.364.960,90		0,00	5.364.960,90
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (P)	1.952.461,66	0,00		0,00	1.952.461,66
OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO (P)	12.652.478,86	0,00		1.358.417,45	11.294.061,41
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A	0,00	17.766.396,80		0,00	17.766.396,80
Sub-total	17.064.209,90	23.131.357,70		3.817.686,83	36.377.880,77
TOTAL	17.064.209,90	23.131.357,70		3.817.686,83	- 36.377.880,77

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR
865.703.231-72



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Cáceres

Em 30/09/2018, o município de Cáceres, possui um saldo de dívida registrado no valor de R\$ 36.377.880,77.

A receita corrente líquida do município em 31/08/2018 é de R\$ 184.293,05. O que demonstra a imensa capacidade de pagamento município caso for aprovado os projetos por esta casa de Leis e pelo banco o Empréstimo.

Justifica-se que o relatório do RGF referente ao terceiro quadrimestre estará constando todas as informações atualizadas referentes aos precatórios enviados ao município pelos tribunais em 04 de setembro de 2018 e que não foi atualizado antes em função da dificuldade em conseguir tais relatórios. O anexo 2 do Demonstrativo da Dívida Consolidada, somente será finalizado com o fechamento do balanço geral. Segue anexo copia do anexo 16 referente a dívida fundada em 30/09/2018 para ciência do quanto ficará a dívida no anexo 2 do RGF e anexo 3 RREO da receita corrente líquida em 31/08/2018.

Como pode ser verificada, a capacidade de pagamento município está em conformidade com Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, o município possui margem em conformidade com a LRF.

Assim, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cáceres, 13 de novembro de 2018.



ELISIEU LUCAS MONTEIRO
Contador Geral